Ministério da Educação

REGULAMENTO 22

INTERNO 25

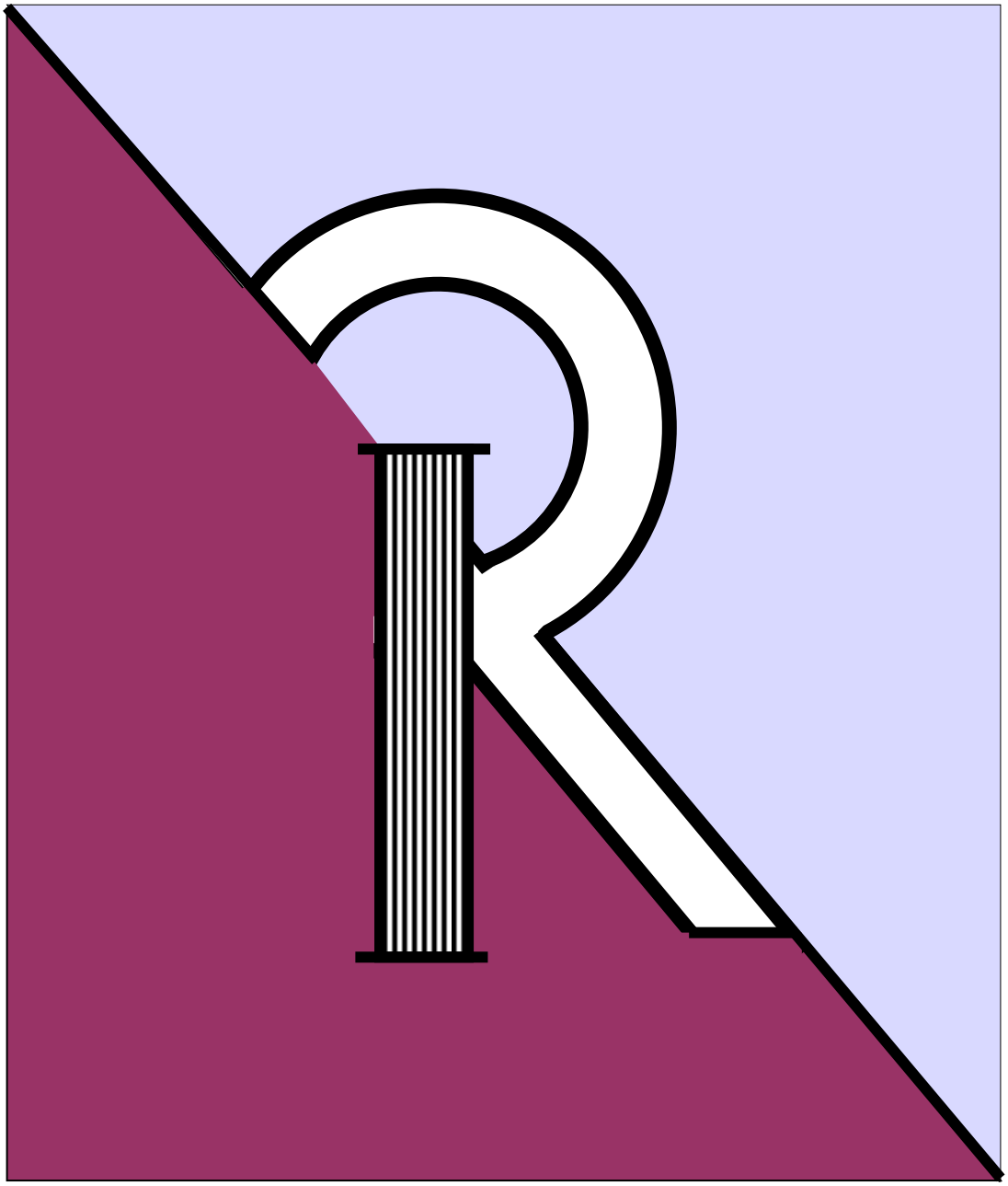

GRUPAMENTO DE ESCOLAS
DO VALE DE S. TORCATO

ÍNDICE

PREÂMBULO 10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 11

Secção I - Objeto, âmbito e princípios do regulamento interno 11

Artigo 1.º - Objeto 11

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação 11

Artigo 3.º - Princípios Orientadores 11

Artigo 4.º - Território Educativo 12

Artigo 5.º - Oferta Educativa 12

Artigo 6.º - Matrículas, Horários e Constituição de Turmas 13

Artigo 7.º - Parcerias 13

CAPÍTULO II – COMUNIDADE EDUCATIVA 14

Artigo 8.º - Constituição 14

Secção I - Alunos 15

Artigo 9.º - Direitos e Deveres dos Alunos 15

Artigo 10.º - Processo Individual e Outros Instrumentos de Registo 15

Artigo 11.º - Prémios de Mérito 15

Artigo 12.º - Avaliação dos Alunos 16

Artigo 13.º - Faltas 17

Artigo 14.º - Justificação e Injustificação das Faltas 18

Artigo 15.º - Tramitação da Justificação de Faltas 18

Artigo 16.º - Justificação das Faltas de Pontualidade ou de Material 18

Artigo 17.º - Excesso Grave de Faltas 18

Artigo 18.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas 19

Artigo 19.º - Atividades a Desenvolver em Caso de Incumprimento 20

Artigo 20.º - Regime de Faltas dos Cursos de Educação e Formação 20

Artigo 21.º - Disciplina **21**

Artigo 22.º - Qualificação da Infração e Determinação da Medida Disciplinar **22**

Artigo 23.º - Medidas Corretivas **23**

Artigo 24.º - Medidas Sancionatórias **24**

Artigo 25.º - Procedimento Disciplinar **24**

Artigo 26.º - Suspensão Preventiva do Aluno **24**

Artigo 27.º - Decisão Final do Procedimento Disciplinar **25**

Artigo 28.º - Suspensão das Medidas Disciplinares **25**

Artigo 29.º - Acompanhamento do Aluno **25**

Artigo 30.º - Recurso Hierárquico **26**

Artigo 31.º - Responsabilidade dos Professores **26**

Artigo 32.º - Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação **26**

Artigo 33.º - Delegação de Competências **26**

Artigo 34.º - Considerações Gerais **27**

Secção II - Pessoal Docente **27**

Artigo 35.º - Direitos dos Docentes **27**

Artigo 36.º - Deveres dos Docentes **28**

Artigo 37.º - Avaliação **29**

Artigo 38.º - Outras Disposições **29**

Secção III - Pessoal Não Docente **30**

Artigo 39.º - Direitos do Pessoal Não Docente **30**

Artigo 40.º - Deveres do Pessoal Não Docente **31**

Artigo 41.º - Avaliação do Desempenho **32**

Secção IV - Pais e Encarregados de Educação **33**

Artigo 42.º - Pais e Encarregados de Educação **33**

Artigo 43.º - Atribuições da Associação de Pais e Encarregados de Educação **33**

Artigo 44.º - Considerações Gerais **33**

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO INTERNA 34

Secção I - Direção, Administração e Gestão **34**

Artigo 45.º - Órgãos de Direção, Administração e Gestão **34**

Subsecção I - Conselho geral **34**

Artigo 46.º - Definição **34**

Artigo 47.º - Composição **34**

Artigo 48.º - Representantes dos Pais, do Município e da Comunidade Local **35**

Artigo 49.º - Competências **35**

Artigo 50.º - Comissão Permanente **36**

Artigo 51.º - Funcionamento **36**

Artigo 52.º - Eleição e Mandato do Conselho Geral **36**

Artigo 53.º - Crédito Horário **36**

Subsecção II - Diretor **37**

Artigo 54.º - Diretor **37**

Artigo 55.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor **37**

Artigo 56.º - Assessoria da Direção **37**

Artigo 57.º - Mandato dos Assessores **37**

Artigo 58.º - Redução da Componente Letiva dos Assessores **37**

Artigo 59.º - Competências **37**

Artigo 60.º - Recrutamento **37**

Artigo 61.º - Posse **37**

Artigo 62.º - Funcionamento **38**

Artigo 63.º - Mandato e Regime de Exercício de Funções **38**

Artigo 64.º - Direitos e Deveres **38**

Subsecção III - Conselho Pedagógico **38**

Artigo 65.º - Definição **38**

Artigo 66.º - Composição **38**

Artigo 67.º - Competências **39**

Artigo 68.º - Funcionamento **39**

Artigo 69.º - Mandatos **39**

Subsecção IV - Conselho Administrativo **39**

Artigo 70.º - Definição **39**

Artigo 71.º - Composição 40
Artigo 72.º - Competências 40
Artigo 73.º - Funcionamento 40
Artigo 74.º - Mandato 40
Subsecção V - Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar 40
Artigo 75.º - Coordenação de Estabelecimento 40
Artigo 76.º - Competências do Coordenador de Estabelecimento 41
Artigo 77.º - Mandato do Coordenador de Estabelecimento 41
Secção II - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica 43
Artigo 78.º - Definição 43
Artigo 79.º - Reuniões 43
Artigo 80.º - Convocatórias 43
Artigo 81.º - Ata da reunião 44
Artigo 82.º - Quórum 44
Artigo 83.º - Faltas 45
Artigo 84.º - Articulação e Gestão curricular 45
Subsecção I - Departamentos Curriculares 46
Art.º 85.º - Identificação e Composição 46
Artigo 86.º - Competências, Funcionamento, Articulação e Mandato 47
Subsecção II - Coordenação de Turma 48
Artigo 87.º - Coordenação 48
Artigo 88.º - Competências 48
Artigo 89.º - Composição dos Conselhos de Turma nos 2.º e 3.º ciclos 51
Artigo 90.º - Funcionamento dos Conselhos de Turma/ Conselho de Ano 51
Artigo 91.º - Reuniões 51
Artigo 92.º - Diretor de Turma 51
Artigo 93.º - Competências do Diretor de Turma/Titular de Turma 52
Artigo 94.º - Crédito horário 53
Artigo 95.º - Coordenação de Ciclo 54
Artigo 96.º - Coordenador de Ano de Escolaridade 54

Artigo 97.º - Composição do Conselho de Docentes de Ano 54

Artigo 98.º - Composição do Conselho de Diretores de Turma 55

Artigo 99.º - Competências 55

Artigo 100.º - Funcionamento de Coordenação de Ano 56

Artigo 101.º - Competências do Coordenador dos Coordenadores de Ano/ Diretores de Turma 57

Artigo 102.º - Mandato do Coordenador 57

Artigo 103.º - Crédito Horário 57

Subsecção IV - Outras Estruturas de Coordenação 57

Artigo 104.º - Núcleos dos Conselhos de Docentes 57

Artigo 105.º - Competências 57

Artigo 106.º - Coordenação 58

Artigo 107.º - Funcionamento e Articulação 58

Artigo 108.º - Coordenação do Apoio Tutorial Específico 58

Artigo 109.º - Competências do Professor Tutor 59

Artigo 110.º - Mentorias 60

Artigo 111.º - Coordenação de Atividades de Enriquecimento Curricular 60

Artigo 112.º - Provedor do Aluno 61

Artigo 113.º - Coordenação da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos 61

Artigo 114.º - Coordenação Projeto Educação para a Saúde 61

Artigo 115.º - Projeto Eco-Escolas 62

Artigo 116.º - Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar 63

Artigo 117.º - Diretores de Instalações 64

Artigo 118.º - Outros Conselhos 64

Secção IV - Serviços Técnicos e Técnico-pedagógicos 64

Artigo 119.º - Definição 64

Artigo 120.º - Composição 65

Subsecção I - Serviço de Psicologia e Serviço Social 65

Artigo 121.º - Serviço de Psicologia 65

Artigo 122.º - Serviço Social 65

Artigo 123.º - Funcionamento 65

Secção IV - Estruturas de Participação dos Alunos **66**

Artigo 124.º - Representação dos Alunos **66**

Artigo 125.º - Delegado de Turma **66**

Artigo 126.º - Perfil e Funções do Delegado/Subdelegado de Turma **66**

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO 68

Secção I - Regime de Funcionamento das Escolas **68**

Artigo 127.º - Funcionamento **68**

Secção II - Instalações e Equipamentos **68**

Artigo 128.º - Espaços Comuns **68**

Artigo 129.º - Acesso à Escola Sede **68**

Artigo 130.º - Entradas e Saídas **69**

Artigo 131.º - Área Descoberta **69**

Artigo 132.º - Bufete ou Bar **69**

Artigo 133.º - Cantina **70**

Artigo 134.º - Corredores, Átrios e Escadas **70**

Artigo 135.º - Instalações Sanitárias **71**

Artigo 136.º - Biblioteca/Centro de Recursos Educativos **71**

Artigo 137.º - Funcionamento **71**

Artigo 138.º - Sala de Estudo e Clubes **71**

Artigo 139.º - Serviços Administrativos **72**

Artigo 140.º - Papelaria/Reprografia **72**

Artigo 141.º - Sala dos Diretores de Turma **73**

Artigo 142.º - Instalações de Educação Física **73**

Artigo 143.º - Laboratórios de Físico-Química **73**

Artigo 144.º - Funcionamento das Salas de Ed. Visual e de Ed. Tecnológica **74**

Artigo 145.º – Funcionamento da sala de TIC/Centro de Recursos **74**

Artigo 146.º- Funcionamento da sala de Música/Educação Musical **75**

Artigo 147.º - Outras Escolas do Agrupamento **76**

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 76

Artigo 148.º - Segurança **76**

Artigo 149.º - Outras Disposições **76**

Artigo 150.º - Disposições Finais **78**

ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE **80**

Anexos

Anexo I – Critérios Gerais de Avaliação

Anexo II – CEF – Regulamento de Estágio

Anexo III – CEF – Regulamento da Prova de Avaliação Final

Anexo IV – Eleição do Conselho Geral

Anexo V – Eleição do Diretor

Anexo VI – Serviço de Psicologia e Serviço Social

Anexo VII – Equipa Multidisciplinar

Anexo VIII – Biblioteca

Anexo IX – Instalações de Educação Física

Anexo X – Cartão Magnético

Anexo XI – AEC, CAF e AAAF

Anexo XII – Regulamento dos Cursos Vocacionais

Anexo XIII – Matrículas, Horários e Constituição de Turmas

Anexo XIV – Atividades de Recuperação e de Integração Escolar e Comunitária

Anexo XV – Bolsa de Manuais

Anexo XVI – Procedimento Disciplinar

Anexo XVII – Visitas de Estudo

Anexo XVIII – Alergias Alimentares

Anexo XIX - Requerimento Permuta_Substituição_Reposição

Anexo XX - Guião Orientador de Elaboração de Atas

Anexo XXI - Registo de Ocorrência

Anexo XXII – Plano de Recuperação e Integração Escolar Comunitária

Anexo XXIII – Utilização do Correio Eletrónico Institucional

APÊNDICES

Apêndice I – Ajudas de Custo, Subsídio ou Despesas de Transporte

Preâmbulo

O regulamento interno é um documento que, em conformidade com a legislação em vigor, estabelece um conjunto de normas, regras e procedimentos específicos que visam contribuir para um bom funcionamento da escola, a defesa dos bens comuns, o desenvolvimento de atitudes de respeito mútuo e a convivência tolerante, justa e autónoma. O desenvolvimento do projeto educativo, elemento indispensável à construção de uma efetiva autonomia nos vários domínios que a integram, constitui o pressuposto da elaboração deste regulamento interno.

A planificação, elaboração e posterior discussão contou com a colaboração de toda a comunidade educativa que deu um contributo valioso para a construção deste documento. Foram ouvidas as associações de pais e encarregados de educação, os diferentes órgãos de direção, gestão e administração do agrupamento, o pessoal docente, através dos representantes das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, o pessoal não docente, bem como os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que reconhece a autonomia da escola e que constitui o regulamento interno como um dos instrumentos de autonomia, respetivamente, no número 1 do artigo 8.º e na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, o conselho geral, no uso da competência que lhe é atribuída na alínea d) do número 1 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, aprova o seguinte regulamento interno do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato.

Capítulo I – Disposições gerais

Secção I - Objeto, âmbito e princípios do regulamento interno

Artigo 1.º - Objeto

Este regulamento interno, a par do projeto educativo, do plano anual de atividades e do orçamento, constitui um importante instrumento de autonomia deste agrupamento. É um documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato, de cada um dos seus órgãos, sejam eles, de direção, administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

1 - Este regulamento interno aplica-se a:

a) Toda a comunidade educativa do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato: alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação;
b) Intervenientes com representação nos órgãos de direção, administração e gestão e a todos os órgãos previstos neste regulamento;
c) Todos os que à escola recorram a qualquer título.

Artigo 3.º - Princípios Orientadores

1 - A autonomia, a direção, a administração e a gestão do agrupamento de escolas subordinam-se particularmente aos princípios da igualdade, da transparência e da participação.

2 - A autonomia, a direção, a administração e a gestão do agrupamento de escolas organizam-se no sentido de:

a) Reforçar a autonomia das escolas e a participação das famílias;
b) Fomentar uma boa convivência entre os diferentes agentes educativos dos estabelecimentos de ensino/ aprendizagem dos diferentes ciclos, criando um ambiente salutar em todos eles, em todas as circunstâncias;
c) Contribuir para a estruturação de condições de aprendizagem harmoniosas, de acordo com o projeto educativo do agrupamento, assegurando a satisfação das necessidades e interesses de todos os alunos.

3 - A autonomia, a direção, a administração e gestão do agrupamento são asseguradas por órgãos próprios que se organizam segundo os seguintes princípios:

a) Promover o sucesso, prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
b) Promover a equidade social criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas e regulamentos e manter a disciplina;
e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa através de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 4.º - Território Educativo

O território educativo compreende as freguesias de S. Torcato, Gominhães, Rendufe, Selho S. Lourenço, Atães, Aldão e Gonça, e nele desenvolvem ação educativa as seguintes escolas:

a) Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de S. Torcato (sede) - S. Torcato
b) Escolas do 1.º Ciclo com Jardins de Infância
   b.1- Escola Básica de Bela-Vista – Selho, S. Lourenço
   b.2- Centro Escolar de S. Torcato também designado Escola Básica de Mosteiro
   b.3- Escola Básica de Vinha – Atães

Artigo 5.º - Oferta Educativa

1 - O agrupamento de escolas do vale de S. Torcato disponibiliza, de acordo com os recursos humanos existentes, um conjunto de ofertas educativas orientadas para os diferentes níveis da escolaridade obrigatória:

a) Da educação pré-escolar ao 9.º ano de escolaridade (pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos);
b) Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a área opcional de Educação Moral e Religiosa Católica e no 3.º ciclo a área opcional de Música;
c) Turmas de Percursos Curriculares Alternativos;

d) Cursos de Educação e Formação;
e) Cursos Vocacionais;
f) Atividades de Enriquecimento Curricular – 1.º ciclo (ver anexo XI);
g) Outras, a definir pelo conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com o projeto educativo, conforme as necessidades dos alunos/turmas e a legislação em vigor.

2 - A organização, o funcionamento e a avaliação dos cursos referidos nas alíneas d) e e) estão definidas de acordo com os normativos em vigor (anexos II/ III e XII).

3 - As atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas são as abaixo indicadas:

a) Atividades de Enriquecimento Curricular (1.º ciclo) definidas anualmente pela entidade promotora em colaboração com os agrupamentos de escolas do concelho;
b) Salas de Estudo;
c) Clubes.

4 - O procedimento a seguir no caso de permuta/substituição/reposição de aulas carece de autorização do diretor mediante o preenchimento de um requerimento, acompanhado da(s) respetiva(s) planificação(ões) de aula(s) (anexo XIX).

Artigo 6.º - Matrículas, Horários e Constituição de Turmas

As normas a observar na matrícula e sua renovação, e na constituição das turmas na educação pré-escolar e no ensino básico, são as estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

A definição de critérios para a constituição de turmas e seu horário de funcionamento, são definidos em Conselho Pedagógico e aprovados em Conselho Geral (ver anexo XIII).

Artigo 7.º - Parcerias

1 - De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi decidido estabelecer parcerias com as seguintes instituições:

a) Câmara Municipal de Guimarães e respetivas Juntas de Freguesia;
b) Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais de S. Torcato;
c) Irmandade de S. Torcato;
d) Associação Comercial e Industrial de Guimarães;
e) Instituto Português da Juventude;
f) Instituto do Emprego e Formação Profissional;
g) Segurança Social;
h) Sociedade Martins Sarmento;
i) Guarda Nacional Republicana;
j) Agrupamentos de Escuteiros;

k) Centro de Saúde;
l) Centro de Apoio ao Toxicodependente;
m) Grupos Folclóricos da Corredoura e de S. Torcato;
n) Centro Recreativo, Cultural e Artístico de S. Torcato;
o) Grupo Desportivo União Torcatense e Vitória de Guimarães;
p) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
q) Universidade do Minho;
r) CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar "Cultura, Espaço e Memória", Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
s) Instituto de Desenvolvimento de Guimarães;
t) CERCIGUI;
u) Centro de Formação Martins Sarmento;
v) Universidade Católica do Porto;
w) Porto Editora;
x) Rede de Bibliotecas Escolares;
y) Associações de Pais do Agrupamento;
z) Biblioteca Municipal de Guimarães;
aa) Comunidade Intermunicipal do Ave;
bb) Outras que se entendam necessárias ao desenvolvimento do projeto educativo, depois de elaborado e aprovado o respetivo protocolo de colaboração.

2 - É da competência do diretor, ouvidos o conselho pedagógico e o conselho geral, o estabelecimento de protocolos com vista à concretização das parcerias anteriormente referidas.

3 - No final da duração de qualquer protocolo deve ser elaborado um relatório, a apresentar aos conselhos pedagógico e geral, do qual constem as atividades desenvolvidas, os objetivos concretizados bem como, se for o caso, as contrapartidas para o agrupamento.

Capítulo II – Comunidade Educativa

Artigo 8.º - Constituição

1 - A comunidade educativa deste agrupamento é constituída por:

a) Alunos;
b) Pessoal docente;
c) Pessoal não docente;

d) Pais e encarregados de educação;

e) Representantes do município e das comunidades locais.

2 - A todos os elementos da comunidade educativa cabem direitos e deveres consignados neste regulamento.

3 – Aos elementos identificados pelas alíneas a), b) e c) do número um, é-lhes atribuído um correio eletrónico institucional aquando da sua integração no nosso Agrupamento, sendo a sua utilização regulamentada pelo anexo XXIII.

Secção I - Alunos

Artigo 9.º - Direitos e Deveres dos Alunos

1 - Os direitos e deveres do aluno são os consignados nos normativos em vigor.

2 - Constituem ainda direitos e deveres dos alunos os que lhes forem atribuídos por regulamentos específicos e regimentos complementares deste regulamento, em vigor nas escolas do agrupamento.

Artigo 10.º - Processo Individual e Outros Instrumentos de Registo

1 - O acesso ao processo individual do aluno faz-se de acordo com o estipulado nos normativos em vigor.

2 - Este processo pode ser consultado mediante solicitação ao diretor de turma, no seu horário de atendimento. Na ausência deste poderá ainda ser solicitada a sua consulta junto da direção da escola.

Artigo 11.º - Prémios de Mérito

Os alunos que se distinguirem pelo seu desempenho escolar e pela sua dedicação farão parte do quadro de mérito escolar.

1 - Do quadro de mérito escolar constam os alunos que não tendo faltas injustificadas nem participações disciplinares, satisfaçam um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Alcancem excelentes resultados escolares:

a i. Média final de Muito Bom (equiparado a nível 5) nas disciplinas do 1.º ciclo (incluindo EMRC), menção obrigatória de Muito Bom (equiparado a nível 5) a Português e Matemática, não podendo obter menção inferior a Bom (equiparado a nível 4) em qualquer disciplina;

a.ii. Média aritmética de 5, arredondada às unidades nas disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos (incluindo EMRC), não podendo obter nível inferior a quatro em qualquer disciplina;

a.iii. Média final de curso igual ou superior a 15 valores, arredondada às unidades nos cursos vocacionais, não podendo obter qualquer módulo com nota inferior a 10 valores;

b) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;

c) Produzam trabalhos académicos/escolares de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;

d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

2 - Do quadro de mérito escolar consta ainda a turma que, em cada ano de escolaridade, se destaque cumulativamente, em função dos seguintes parâmetros:

a) participação em atividades/ projetos dinamizados pela escola/agrupamento;

b) pelos resultados escolares;

c) pelo comportamento;

d) participação dos Pais/Encarregados de Educação na vida escolar.

3 - São proponentes do prémio de mérito, os conselhos de docentes, no 1.º ciclo, e os conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos.

a) Da proposta ao prémio de mérito devem constar: a identificação do aluno (nome, ano, número e turma), a média aritmética (se for o caso) e/ou a situação que motivou a proposta do aluno, constante dos critérios da proposta.

b) As propostas, devidamente fundamentadas, devem ficar lavradas em ata de reunião de avaliação final dos conselhos de docentes, no 1.º ciclo e conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

4 - Compete ao conselho pedagógico a ratificação das propostas dos conselhos de docentes e de turma.

a) A avaliação das propostas será sempre apresentada em conselho pedagógico, na última reunião do ano letivo. Das decisões tomadas não haverá recurso.

b) Aos alunos que constarem do quadro de mérito será atribuído um louvor a constar do seu processo individual, um diploma e um prémio, de acordo com o estipulado nos normativos em vigor.

c) O nome dos alunos referenciados deverá constar de um quadro a afixar durante o ano letivo seguinte, sendo igualmente divulgada a informação relativa a estes alunos através do Portal do Agrupamento.

Artigo 12.º - Avaliação dos Alunos

1 - As competências desenvolvidas pelos alunos ao longo do seu processo de ensino/aprendizagem estão sujeitas a uma avaliação que resultará na progressão ou retenção do aluno.

2 - A avaliação dos alunos obedece a critérios gerais e específicos definidos pelo ministério da educação e/ou pelo agrupamento de escolas, no âmbito da sua autonomia, e de acordo com a lei em vigor.

3 - Em anexo a este regulamento apresentam-se os critérios gerais de avaliação atualmente em vigor (ver anexo I).

Artigo 13.º - Faltas

A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

1 - O aluno tem falta se:

a) Estiver ausente da sala de aula;
b) Lhe for dada ordem de saída da sala de aula, na sequência de comportamento incorreto e perturbador do funcionamento das aulas;
c) Abandonar a sala de aula sem autorização do professor;
d) Chegar à aula após o período de tolerância estabelecido (10 minutos ao 1.º tempo da manhã ou da tarde e 5 minutos nos restantes);
e) Comparecer sem o material didático ou equipamento necessários, de acordo com o estipulado no artigo 16.º.

2 - No caso do 1.º ciclo, decorrendo as aulas diárias em cinco tempos, o total de cinco horas, seguidas ou intercaladas correspondem a uma falta. Sempre que um aluno se inscreva numa atividade de frequência facultativa e não seja assíduo à mesma, ser-lhe-á marcada a falta e incorrerá na suspensão da frequência da atividade após cinco faltas injustificadas. Nos 2.º e 3.º ciclos, o limite de faltas injustificadas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa será de três tempos.

3 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no ponto anterior implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

4 - Todas as faltas são comunicadas ao encarregado de educação pelo diretor de turma ou professor titular de turma.

5 - As faltas são registadas pelos professores em suporte informático, pelo professor responsável pela aula ou atividade.

6 - São consideradas injustificadas todas as faltas que não tenham sido objeto de justificação, as faltas cuja justificação tenha sido entregue fora de prazo e as faltas cuja justificação não tenha merecido aceitação da entidade com competência na matéria de acordo com a legislação em vigor.

Consideram-se ainda injustificadas as faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 14.º - Justificação e Injustificação das Faltas

A justificação ou injustificação das faltas obedece ao disposto nos normativos em vigor.

Artigo 15.º - Tramitação da Justificação de Faltas

1 - O aluno deve entregar a justificação da falta até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma ou, previamente, sendo o motivo previsível.

2 - O incumprimento do prazo referido no ponto anterior implica o contacto do professor titular de turma/diretor de turma com o encarregado de educação do aluno, no sentido de averiguar dos motivos deste incumprimento.

3 - Apurados os motivos do incumprimento, cabe ao professor titular de turma/diretor de turma decidir da aceitação da justificação da falta.

4 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de Atividades de Recuperação das Aprendizagens em falta. Para o efeito deverá implementar-se um Plano de Recuperação e Integração Escolar e Comunitária (PRIEC - AnexoXXII).

5 - O disposto no número anterior decorrerá em horário não coincidente com o da turma, a definir em função da disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Artigo 16.º - Justificação das Faltas de Pontualidade ou de Material

1 - A justificação de faltas de pontualidade ou de material segue a tramitação estipulada no artigo anterior.

2 - Atingidas três faltas de material, o professor deve comunicar o facto, através da caderneta do aluno, ao seu encarregado de educação, e ao respetivo diretor de turma através do registo de ocorrências.

3 - Três faltas de material não-justificadas, implica a marcação de uma falta de presença.

4 - Sempre que a falta de material condicione a participação do aluno nas atividades letivas, esta será equiparada a uma falta de presença.

Artigo 17.º - Excesso Grave de Faltas

Considera-se excesso grave de faltas o disposto nos normativos em vigor.

1 - No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de dez faltas injustificadas.

2 - Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

3 - Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

4 - A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6 - Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão previstas nas alíneas b) e *c*) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 18.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação do limite de faltas injustificadas previsto nos números 1 e 2 do artigo anterior obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas de acordo com o estipulado no artigo 20.º do Estatuto do Aluno.

2 - O recurso às atividades de recuperação previstas no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.

3 - O cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao conselho pedagógico definir os termos da sua realização.

4 - O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

5 - As regras a que obedece a realização e avaliação das atividades de recuperação implementadas são as definidas no documento – Atividades de Recuperação e de Integração Escolar e Comunitária (Anexo XIV).

6 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, as faltas em excesso são desconsideradas.

7 - Após a implementação das atividades de recuperação, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina o cumprimento do estipulado no artigo 21.º do Estatuto do Aluno.

8 - Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação do limite de faltas previsto no artigo 18.º do Estatuto do Aluno pode dar lugar à aplicação de medidas que impliquem a prestação de serviço comunitário nas instituições com as quais a escola estabeleça protocolos para o efeito.

Artigo 19.º - Atividades a Desenvolver em Caso de Incumprimento

1 - Tal como estipulado no artigo 21.º do Estatuto do Aluno, o incumprimento ou ineficácia das medidas referidas anteriormente implicam, no caso de alunos a frequentar o 2.º ou 3.º ciclos, o desenvolvimento, no horário da turma a que pertenciam, de atividades de acompanhamento e integração, com o objetivo de motivar o aluno para a frequência escolar e de o integrar na comunidade educativa.

2 - Essas atividades desenvolver-se-ão em articulação com a oferta educativa disponibilizada pela escola.

Artigo 20.º - Regime de Faltas dos Cursos de Educação e Formação

1 - A assiduidade dos alunos relativamente às disciplinas dos cursos de educação e formação (CEF) é a seguinte:

a) 90% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, no caso dos cursos profissionais, e da carga horário da disciplina ou domínio, no caso dos CEF, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas e sem prejuízo do disposto da alínea seguinte;

b) 93% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, no caso dos cursos profissionais, e da carga horária da disciplina ou domínio, no caso dos CEF, admitindo-se um limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas;

2 - Ultrapassando o enunciado no número anterior, haverá lugar à realização, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas corretivas, de uma prova de recuperação, nos termos previstos pelo conselho pedagógico;

3 - As consequências associadas à realização da prova de recuperação são as seguintes:

a) Caso o aluno não obtenha aprovação na prova (n.º 3, do artigo 22.º, do estatuto do aluno), cabe ao conselho de turma optar entre:

a.i. O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova.

a.ii. A retenção do aluno, quando o mesmo esteja inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, com a sua manutenção, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que está a frequentar – neste sentido, o n.º 3, do artigo 9.º do Regulamento dos CEF deverá ser estendido a todos os alunos que frequentam CEF de nível básico, independentemente da sua idade;

a.iii. A exclusão do aluno que se encontra fora da escolaridade obrigatória, com a impossibilidade de o mesmo frequentar, até ao final do ano letivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova, sem prejuízo do disposto na subalínea anterior;

b) Caso o aluno obtenha aprovação na prova (n.º 4, do artigo 22.º do estatuto do aluno), retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo da competência da escola para determinar os efeitos administrativos das faltas injustificadas dadas pelos alunos antes da realização da prova de recuperação, nomeadamente, no que diz respeito ao facto de essas faltas entrarem ou não no cômputo de posteriores faltas que o aluno venha a dar, tal como explicitado na Informação n.º 9/CRS/SEE/2008, de 2008.02.19, do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação;

4 - Quanto à formação em contexto de trabalho e à componente de formação prática, mantém-se o enquadramento do actual artigo 35.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio, e do artigo 9º do regulamento dos CEF, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, respetivamente, considerando que as alterações recentemente introduzidas no estatuto do aluno não colidem com as normas até à data vigentes nesta matéria, as quais se justificam pelo envolvimento de outros agentes para além dos estabelecimentos de ensino e pela necessidade de um contacto efetivo com o contexto de formação em posto de trabalho (real ou simulado, nos termos regulamentados).

5 - Os regulamentos de estágio e da prova de avaliação final dos cursos de educação formação são os constantes dos anexos II e III, respetivamente.

Artigo 21.º - Disciplina

1 - O regime disciplinar dos alunos encontra-se regulamentado nos normativos em vigor, pelo que todas as medidas de caráter geral se encontram aí previstas.

2 - A violação pelo aluno de alguns dos deveres previstos nos normativos em vigor, ou no regulamento interno do agrupamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória nos termos dos artigos 26.º e 27.º e dos artigos 28.º a 33.º.

3 - A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno, depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos definidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º.

4 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias prosseguem as finalidades definidas no artigo 24.º do Estatuto do Aluno.

5 - No procedimento disciplinar devem ser aplicadas as disposições dos normativos em vigor.

6 – Somente as ocorrências recebidas pelo diretor nas 48 horas seguintes ao ato que despoletou a participação serão passíveis de instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 22.º - Qualificação da Infração e Determinação da Medida Disciplinar

1 - Para além do estipulado nos normativos em vigor, deve ainda atender-se à qualificação das infrações:

a) **Infração leve**: sempre que se verifique o incumprimento das regras de conduta que garantam uma relação interpessoal salutar com os seus pares; perturbe o normal funcionamento das atividades escolares, bem como o bom funcionamento de todos os espaços da escola ou cometa qualquer infração não considerada grave ou muito grave.

b) **Infração grave**: sempre que o aluno se comporte de modo a prejudicar ou perturbar o normal funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:

   b1- Violação dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade escolar;

   b2- Danificação intencional das instalações da escola ou dos bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade;

   b3- Saída da escola sem autorização;

   b4- Saída da sala sem autorização do professor;

   b5- Reincidência na perturbação das atividades letivas;

   b6- Incumprimento das orientações de professores ou funcionários;

   b7- Ocultação ou danificação intencional da caderneta do aluno;

   b8- Reincidência em infrações leves.

c) **Infração muito grave**: sempre que o aluno se comporte de forma a prejudicar ou inviabilizar o normal funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:

c1- Violação dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade escolar, sob a forma de injúrias, ameaças, difamação ou calúnias graves;

c2- Danificação intencional das instalações da escola ou dos bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade, com recurso ao uso de violência ou da qual resulte prejuízo elevado;

c3- Agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar;

c4- Uso e porte de arma branca ou de objeto contundente;

c5- Extorsão ou tentativa de extorsão de dinheiro ou de outros bens.

Artigo 23.º - Medidas Corretivas

1 - Algumas das medidas corretivas determinadas no âmbito da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro carecem de regulamentação pela escola, no âmbito da sua autonomia, nomeadamente quanto à sua aplicação e posterior execução. Assim, determinam-se nos pontos seguintes as disposições a cumprir em caso de aplicação destas medidas.

a) As medidas corretivas previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 51/2012 podem ser aplicadas na sequência da instauração de procedimento disciplinar ou, no caso da alínea c), de aplicação no disposto nos artigos 18.º e 19.º (excesso grave de faltas e efeitos das faltas).

2 - São medidas corretivas:

a) Advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

b.i. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo ao professor determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, e quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

b.ii. Na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno deve ser acompanhado à direção por um assistente operacional.

b.iii. As atividades de ocupação alternativas podem ser as seguintes:

Resolução de fichas de trabalho da disciplina, cuja aula foi perturbada, noutro espaço físico apropriado.

Colaborar no arranjo e manutenção dos espaços ou jardins da escola, até ao término da aula de que foi excluído.

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar.

c.i. As regras a que obedece a realização e avaliação das atividades de integração na escola e na comunidade são as definidas no documento – Atividades de Recuperação e de Integração Escolar e Comunitária (Anexo XIV).

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos.

e) A mudança de turma.

e.i. Deve ser aplicada sempre que se considere ser benéfico para o percurso escolar do aluno em questão ou para os restantes alunos da turma em que estava integrado.

3 - Em tudo o que não se encontrar definido neste artigo são aplicáveis as disposições dos normativos em vigor.

Artigo 24.º - Medidas Sancionatórias

As competências disciplinares e tramitação processual suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias previstas são as definidas no Estatuto do Aluno e outros normativos em vigor.

Artigo 25.º - Procedimento Disciplinar

1 - A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor, sendo obrigatoriamente realizadas as diligências consideradas necessárias e, sempre, a audiência oral dos interessados, incluindo o aluno e, sendo menor, o respetivo encarregado de educação.

2 - A audiência oral é realizada nos termos do Estatuto do Aluno, sendo os interessados convocados com a antecedência de um dia útil.

3 - Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias úteis, e remete ao diretor do agrupamento o relatório final.

4 - O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com caráter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

Artigo 26.º - Suspensão Preventiva do Aluno

1 - A suspensão preventiva do aluno pode ser decidida pelo diretor, de acordo com o estipulado no Estatuto do Aluno.

2 - Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que diz respeito à sua avaliação, são determinados pelo diretor da escola, o qual terá

em consideração o parecer do diretor de turma/conselho de turma.

Artigo 27.º - Decisão Final do Procedimento Disciplinar

1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é tomada de acordo com o estipulado nos normativos em vigor.

Artigo 28.º - Suspensão das Medidas Disciplinares

1 - A execução de medida disciplinar pode ser suspensa se a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida disciplinar se mostrarem suficientes para alcançar os objetivos de formação do aluno.

2 - Para efeitos desta decisão, devem ser ponderadas as circunstâncias em que se verificou o incumprimento do dever, a personalidade do aluno e o seu comportamento na escola.

3 - O período de suspensão não poderá exceder três meses, contados a partir da data da decisão final do procedimento disciplinar.

4 - A suspensão caduca se, durante o respetivo período, o aluno ficar sujeito a procedimento disciplinar.

Artigo 29.º - Acompanhamento do Aluno

1 - Ao professor titular de turma/diretor de turma compete o acompanhamento do aluno na execução da aplicação de medida disciplinar, devendo articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de atividades de integração na comunidade educativa ou do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida de suspensão da escola.

3 - Sempre que, para assegurar os efeitos educativos da medida aplicada, seja necessária a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e/ou das equipas multidisciplinares, esta colaboração deve ser solicitada ao diretor pelo professor titular da turma ou pelo diretor de turma. Estes indicam os elementos que devem integrar a referida equipa, quais os objetivos a prosseguir, e qual a duração da sua intervenção, em função de cada situação particular.

4 - O disposto do número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para a qual tenha sido transferido por efeito da medida disciplinar.

Artigo 30.º - Recurso Hierárquico

1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso hierárquico, a ser interposto pelo encarregado de educação do aluno, quando menor, ou pelo próprio aluno, no caso de ser maior de idade, no prazo de cinco dias úteis.

2 - O recurso hierárquico deve ser apresentado às entidades responsáveis, de acordo com o definido nos normativos em vigor.

Artigo 31.º - Responsabilidade dos Professores

A autoridade dos professores exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares e fora delas, no exercício das suas funções, nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica, de acordo com o definido nos normativos em vigor.

Artigo 32.º - Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seu filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos. Na prossecução deste objetivo deve cada um dos pais ou encarregados de educação garantir o determinado no Estatuto do Aluno.

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação dos deveres específicos, bem como os procedimentos subsequentes a adotar por parte da escola, são os estipulados no Estatuto do Aluno.

Artigo 33.º - Delegação de Competências

1 - A delegação de competências do diretor, previstas no estatuto do aluno dos ensinos básico e secundários, nos restantes membros do órgão de direção administração e gestão ou no conselho de turma, deve obedecer às seguintes regras:

a) As competências previstas nos números 4, 5 e 6 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno podem ser objeto de delegação num dos adjuntos.

b) Na sequência da instauração de procedimento disciplinar ou quando se prefigura a aplicação da alínea c) e d) do número 2 do artigo 26.º (tarefas e atividades de integração escolar) do Estatuto do Aluno, as competências do diretor podem ser objeto de delegação no professor titular de turma/diretor de turma.

Artigo 34.º - Considerações Gerais

1 - O aluno, por cumprimento de uma das tarefas acima mencionadas, não fica isento da execução de outras, propostas pelos órgãos competentes para o efeito, visando sempre a alteração do seu comportamento.

2 - Todas as atribuições, direitos e deveres dos alunos omissos neste regulamento, são os constantes do Estatuto do Aluno e Ética escolar.

Secção II - Pessoal Docente

Artigo 35.º - Direitos dos Docentes

1 - São garantidos ao pessoal docente os direitos decorrentes da lei geral, nomeadamente do estatuto da carreira docente e do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, e dos inerentes a este agrupamento, a saber:

a) Ser tratados com todo o respeito e civismo.
b) Ser informados da legislação inerente ao desempenho da sua atividade e de todas as inovações pedagógicas que forem introduzidas no sistema de ensino e dispor de condições para a sua aplicabilidade.
c) Usufruir, até ao limite de cinco dias por ano escolar, de dispensas para efeitos de participação em Congressos, Simpósios, Seminários e outras realizações destinadas a estudo, aperfeiçoamento ou debate de assuntos e problemas relacionados com as respetivas especialidades.
d) Ser apoiados e atualizados pedagogicamente.
e) Ser convenientemente integrados na comunidade escolar/escolas do agrupamento.
f) Ter um horário que evite um número excessivo de disciplinas e/ou níveis de ensino, bem como hiatos.
g) Solicitar, caso estejam interessados, que lhes sejam atribuídas turmas de modo a dar continuidade ao trabalho iniciado no ano anterior.
h) Participar na elaboração e/ou execução do projeto educativo e do regulamento interno.
i) Intervir e participar nos órgãos de direção, administração e gestão, bem como nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

Artigo 36.º - Deveres dos Docentes

1 - Os deveres do pessoal docente decorrem da lei geral, nomeadamente do estatuto da carreira docente e do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, e dos inerentes a este agrupamento, a saber:

a) Ser assíduos e pontuais.
b) Sumariar a matéria de cada lição ou sessão de trabalho e registar as faltas dadas pelos alunos no livro de ponto eletrónico.
c) Facultar aos diretores de turma/conselho de ano, ou a qualquer órgão competente que lhes solicite, todas as informações acerca do comportamento e do aproveitamento escolar dos alunos.
d) Cuidar da conservação do material, verificar frequentemente o seu estado e o seu uso e comunicar por escrito qualquer anomalia.
e) Exercer uma maior vigilância nas salas específicas (laboratórios, salas de EV/ET, pavilhão, etc.), de modo a que todo o material nelas existente fique em ordem após a sua utilização.
f) Comparecer nas reuniões para que foram convocados, nos termos da legislação em vigor, tomando parte nos trabalhos e votando nos termos legais.
g) Participar ativamente nas programações de conselhos de grupo/conselhos de docentes, nas planificações dos níveis que lecionarem, em todas as atividades inerentes ao grupo docente/ciclo que compõem e ainda nas do plano anual de atividades do agrupamento/escolas.
h) Tomar parte em todos os trabalhos para que tenham sido nomeados ou designados.
i) Colaborar na organização e dinamização de atividades de enriquecimento curricular, designadamente visitas de estudo, sessões culturais, festas culturais, comemorações e outras solenidades de cariz educativo.
j) Contribuir para a disciplina, o arranjo e a limpeza, dentro e fora das salas de aula nas escolas do agrupamento.
k) Desenvolver nos alunos o gosto pela escola e pela defesa e preservação do património escolar/meio.
l) Solicitar com 48 horas de antecedência todo o material necessário ao bom funcionamento das aulas, mediante requisição própria, nomeadamente material audiovisual e reprográfico.
m) Certificar-se do estado da sala no início da aula e, caso detete qualquer anomalia, deve participá-la através da folha de registo de manutenção da sala.
n) Ser sempre os primeiros a entrar e os últimos a sair da sala de aula, fechando a porta e não deixando, em caso algum, os alunos dentro da mesma sozinhos.

o) Providenciar, de forma conveniente, para que o quadro e a sala de aula fiquem devidamente limpos, antes da turma sair.

p) Não abandonar a sala no decorrer da aula, salvo por motivo de força maior, o que deve ser comunicado ao assistente operacional do setor e/ou à direção/coordenadora de estabelecimento.

q) Permitir a saída dos alunos apenas depois do toque que há para esse efeito, salvo por motivo de força maior.

r) Trocar de sala apenas em casos excecionais, devendo sempre e atempadamente, comunicar a permuta ao assistente operacional e/ou à direção/coordenadora de escola.

s) Participar ao diretor de turma/coordenador da escola, por escrito, sempre que aos alunos seja, por razões disciplinares, dada ordem de saída da sala de aula, e encaminhá-los para a biblioteca com a indicação de uma atividade de ocupação alternativa, adequada à situação.

Artigo 37.º - Avaliação

A avaliação do desempenho dos docentes obedece ao disposto nos normativos em vigor.

Artigo 38.º - Outras Disposições

1 - Para além do enunciado em números anteriores, devem os professores observar, ainda, o seguinte:

a) Comunicar a ausência ao serviço ao coordenador de estabelecimento, no caso do pré-escolar e do 1.º ciclo, e informar os serviços administrativos;

b) Comunicar a ausência ao serviço aos serviços administrativos, independentemente da natureza das faltas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos;

c) Justificar as faltas dadas, independentemente da sua natureza, nos termos da legislação em vigor;

d) Na falta de professor titular de disciplina e em caso desta ausência coincidir com uma aula de assessoria temporária pedagógica, o assessor assegura a aula;

e) Não se enquadrando no ponto anterior, sempre que um professor faltar, deverá deixar um trabalho ou tarefa a desenvolver pela turma em sala de aula ou na biblioteca. Se a biblioteca estiver ocupada com atividades ou aula, o professor colaborador em serviço na biblioteca, dirigir-se-á para a sala para aplicar o respetivo trabalho;

f) Cumprir as determinações superiores, respeitar e fazer respeitar as disposições legais, apresentando a quem de direito as observações e sugestões que, em seu entender, possam contribuir para o aperfeiçoamento da organização escolar;

g) Dar conhecimento das deficiências detetadas nos serviços desempenhados pelos funcionários aos superiores hierárquicos, os quais providenciarão no sentido de as remediar;

h) Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo ensino básico podem requerer a redução ou a dispensa total da componente letiva previstas no artigo 79.º do ECD, até ao final do ano escolar anterior ao da verificação dos requisitos exigidos;

i) Consultar a documentação afixada na sala de professores, bem como toda a informação enviada através do correio eletrónico institucional;

j) Exercer livremente a atividade sindical, para o que a escola assegurará os direitos sindicais dos professores, previstos na lei e ainda os consagrados no presente regulamento e facultará aos núcleos sindicais existentes, espaços para a afixação de documentação específica, assim como cederá, sempre que lhe seja solicitado, um espaço condigno para a realização de reuniões dos núcleos e/ou plenários sindicais.

2 - As atribuições, direitos e deveres dos professores omissos neste regulamento, estão definidas no estatuto da carreira docente e legislação complementar.

Secção III - Pessoal Não Docente

Artigo 39.º - Direitos do Pessoal Não Docente

1 - São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os trabalhadores, bem como os direitos profissionais consagrados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) – Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, dos quais se destacam:

a) Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções;

b) Ser informado pelos órgãos de direção, administração e gestão dos assuntos mais relevantes da vida escolar e/ou do seu interesse profissional;

c) Usufruir de condições de ordem material e/ou estrutural para a realização do seu trabalho;

d) Contribuir para a melhoria das condições de organização e de gestão da vida e espaço escolares;

e) Participar diretamente e através dos seus representantes na direção, administração e gestão escolar;

f) Contribuir para o desenvolvimento do projeto educativo e do plano anual de atividades;

g) Participar em ações de formação com vista à sua valorização profissional.

Artigo 40.º - Deveres do Pessoal Não Docente

1 - Os deveres gerais do pessoal não docente decorrem da lei geral e dos inerentes à própria instituição, a saber:

a) Cumprir integralmente todas as ordens de serviço;
b) Serem assíduos e pontuais;
c) Serem corretos e eficazes no atendimento;
d) Participar na vida organizativa do agrupamento;
e) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivências e promovendo um bom ambiente educativo;
f) Desempenhar com zelo as tarefas que lhes tiverem sido destinadas, não devendo, sem motivo justificável, ausentar-se do local de trabalho antes de cumprido o tempo definido pelo respetivo horário.

2 - São ainda deveres dos assistentes operacionais:

a) Respeitar e fazer-se respeitar por todos os elementos da escola;
b) Verificar, diariamente, antes de iniciar e depois de terminar as suas tarefas, o estado de limpeza e conservação do seu setor/escola (1.º ciclo, pré-escolar), devendo comunicar qualquer anomalia aos superiores hierárquicos;
c) Permanecer no seu setor de serviço, a fim de garantir a assistência necessária a todas as atividades escolares;
d) Cuidar da manutenção de todo o material escolar, providenciando para que não falte nas salas de aula o material indispensável para o seu normal funcionamento, assim como assegurar o seu transporte entre os diversos setores;
e) Evitar interromper qualquer aula, fazendo-o apenas em circunstâncias especiais e quando devidamente mandatados para o efeito;
f) Garantir a continuidade do seu serviço e, se tiverem de se ausentar, por motivos de força maior, obter a necessária autorização junto do seu chefe de serviços ou da direção/coordenadora de escola;
g) Registar as faltas dos professores, quando necessário, logo que tenha passado o período de tolerância para o início das aulas, devendo sempre ser confirmada a ausência destes (o período de tolerância será de dez minutos na primeira aula da manhã e da tarde e de cinco minutos nas aulas intermédias, no que diz respeito às atividades letivas da escola-sede);
h) Ajudar a cuidar da manutenção e limpeza de todos os setores da escola, incluindo os jardins, não se recusando a cumprir as ordens emanadas pela direção/coordenadora de escola e pelo chefe do pessoal auxiliar;

i) Impedir a permanência dos alunos dentro das salas de aula e nos corredores do piso superior, desde que estes não estejam acompanhados do professor;

j) Evitar qualquer tipo de confrontação física com os alunos, não esquecendo que os assistentes operacionais também são agentes educativos e, como tal, devem dar o exemplo de boa educação e civismo. Os casos mais difíceis de resolver deverão rapidamente ser remetidos ao diretor/coordenador de escola, sem grande agitação ou confusão (a ocorrência deverá ser sempre comunicada em ficha própria);

k) Impedir a presença de pessoas estranhas dentro do recinto escolar que possam perturbar o seu normal funcionamento e sempre que as razões da sua permanência não tenham que ver com a deslocação aos serviços escolares ou a resolução de assuntos relacionados com alunos ou gestão escolar;

l) Dar apoio e responder às solicitações que lhes forem feitas pelo pessoal docente e administrativo em tudo o que se relacione com o serviço da escola;

m) Cumprir o que está superiormente legislado, bem como as normas deste regulamento interno e de outras determinações emanadas do diretor/coordenador de escola.

Artigo 41.º - Avaliação do Desempenho

O pessoal não docente é avaliado de acordo com os normativos em vigor.

Secção IV - Pais e Encarregados de Educação

Artigo 42.º - Pais e Encarregados de Educação

Aos pais e encarregados de educação incumbe um conjunto de obrigações legais consignadas nos normativos em vigor, incluindo aquelas que dizem respeito à bolsa de manuais escolares (ver Anexo XV).

Artigo 43.º - Atribuições da Associação de Pais e Encarregados de Educação

1 - As associações de pais e encarregados de educação do agrupamento, têm como finalidades incentivar o interesse das famílias dos alunos pelas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com a direção, gestão e administração da escola e outros responsáveis pela atividade pedagógica, sugerir e colaborar nas atividades escolares e extraescolares e organizar o seu próprio plano de ação.

2 - Nas escolas onde, eventualmente, não surjam movimentos de pais, a comissão articula com o elemento eleito no respetivo conselho de escola.

3 - Para tratar de assuntos da competência do diretor, os contatos devem ser estabelecidos através da associação de pais, sedeada na escola básica dos 2.º e 3.º ciclos.

4 - A associação de pais e encarregados de educação deve:

a) Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, no intuito da escola cumprir a sua função de formar cidadãos conscientes das suas responsabilidades.

b) Exprimir as aspirações e necessidades dos pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto dos órgãos de gestão da escola e de outras entidades públicas ou privadas;

c) Promover ou colaborar com a escola na realização de colóquios, reuniões, exposições e quaisquer outras atividades socioculturais ou recreativas para os alunos e encarregados de educação, tanto em período de aulas como de interrupção das atividades letivas;

d) Participar nos órgãos de direção, gestão e administração do agrupamento.

Artigo 44.º - Considerações Gerais

1 - Caso haja lugar a alterações ou especificações do seu funcionamento, estas deverão constar de atas das respetivas reuniões, sendo comunicadas posteriormente aos outros órgãos da escola, para

constar dos respetivos regimentos e adequar procedimentos com vista a esclarecer os representantes dos pais e encarregados de educação.

2 – As associações de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato dispõem de espaços próprios e de meios, que põem ao dispor dos encarregados de educação e das escolas do agrupamento, para melhor cumprimento das suas funções.

Capítulo III – Organização Interna

Secção I - Direção, Administração e Gestão

Artigo 45.º - Órgãos de Direção, Administração e Gestão

1 - Nos termos definidos pelo regime de autonomia, administração e gestão, são órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas os seguintes:

a) O Conselho Geral;
b) O Diretor;
c) O Conselho Pedagógico;
d) O Conselho Administrativo.

Subsecção I - Conselho geral

Artigo 46.º - Definição

1 - Conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, consignadas na lei.

Artigo 47.º - Composição

1 - Como órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, o conselho geral do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato salvaguarda na sua composição a participação de representantes do pessoal docente dos diversos níveis de ensino, do pessoal não

docente, do Município de Guimarães, das comunidades locais, dos alunos e/ou dos pais e encarregados de educação, através da associação que os representa.

2 - De acordo com o descrito anteriormente, o conselho geral, constituído por um total de vinte e um membros, detém na sua composição os seguintes representantes:

a) Pessoal docente – sete (7), dos quais, pelo menos, um deve ser educador de infância e outro docente do 1.º ciclo;
b) Pessoal não docente – dois (2);
c) Município de Guimarães – três (3);
d) Comunidades Locais – três (3);
e) Pais e encarregados de educação – quatro (4) ou seis (6), conforme haja ou não representação de alunos.
f) Alunos – dois (2), caso haja cursos EFA a funcionar.

3 - O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 48.º - Representantes dos Pais, do Município e da Comunidade Local

1 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, convocada pela associação de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato.

2 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Guimarães.

3 - Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do conselho geral, de entre as instituições mais representativas da comunidade local.

4 - Sempre que o conselho geral, por iniciativa do presidente ou por solicitação dos seus membros, considere pertinente e os assuntos em discussão o justifiquem, podem participar nas reuniões, como convidados e sem direito a voto:

a) Os representantes das associações ou entidades ligadas às atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico da área de influência do agrupamento;
b) Os representantes dos alunos, designados pela assembleia de delegados de turma e /ou associação de estudantes (AEVST).

Artigo 49.º - Competências

1 - Ao conselho geral compete um conjunto de competências inscritas nos normativos em vigor.

2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 - No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do respetivo projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

Artigo 50.º - Comissão Permanente

1 - O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento no período que medeia as reuniões ordinárias.

2 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 51.º - Funcionamento

O funcionamento do conselho geral do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato é definido no seu regimento e de acordo com a lei geral.

Artigo 52.º - Eleição e Mandato do Conselho Geral

1 - A eleição e o mandato dos membros do conselho geral (pessoal docente e não docente), bem como a eleição e competências do seu presidente são as definidas nos normativos em vigor e no respetivo regimento (anexo IV).

Artigo 53.º - Crédito Horário

1 - Se a presidência do conselho geral recair sobre um docente, este tem uma redução de pelo menos dois tempos na sua componente não letiva semanal, destinada a assegurar as tarefas de coordenação inerentes ao cargo de presidente.

2 - A redução referida no ponto anterior deve ser registada no horário do docente e destina-se à coordenação de estratégias e procedimentos com os membros do conselho geral.

3 - Se a presidência do conselho geral recair sobre um docente do pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, a redução prevista no número anterior é convertida na atribuição de um suplemento remuneratório mensal, nos termos definidos por despacho governamental. Neste caso, os tempos previstos devem ser registados no respetivo horário, no período do dia com menor carga horária letiva.

Subsecção II - Diretor

Artigo 54.º - Diretor

O diretor é o órgão de direção, administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 55.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um número de adjuntos a determinar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 56.º - Assessoria da Direção

Para dar apoio à atividade do diretor, e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas.

Artigo 57.º - Mandato dos Assessores

O mandato dos assessores terá a duração mínima de um ano e máxima equivalente à do mandato do diretor, devendo a mesma constar da proposta apresentada por este ao conselho geral.

Artigo 58.º - Redução da Componente Letiva dos Assessores

Os assessores que sejam educadores de infância ou docentes do 1.º ciclo do ensino básico desenvolvem a componente letiva a que ficam vinculados nos estabelecimentos do agrupamento.

Artigo 59.º - Competências

O diretor tem um conjunto de competências estipuladas nos normativos em vigor.

Artigo 60.º - Recrutamento

1 - O diretor é eleito pelo conselho geral, nos termos dos normativos em vigor.

2 - Os procedimentos para a eleição do diretor são os estipulados no regulamento para procedimento concursal prévio à eleição do diretor (anexo V).

Artigo 61.º - Posse

1 - O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo órgão competente da administração.

2 - O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 62.º - Funcionamento

O funcionamento da direção do agrupamento, nomeadamente das áreas da responsabilidade do diretor, do subdiretor e dos adjuntos, constará do regimento a elaborar nos primeiros trinta dias do mandato e a rever no início de cada um dos restantes anos letivos do mandato, ou sempre que se revele necessário.

Artigo 63.º - Mandato e Regime de Exercício de Funções

O mandato do diretor e respetivo regime de exercício de funções são os definidos nos normativos em vigor.

Artigo 64.º - Direitos e Deveres

Os direitos e deveres gerais e específicos do diretor são os estipulados nos normativos em vigor.

Subsecção III - Conselho Pedagógico

Artigo 65.º - Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógicos -didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 66.º - Composição

1 - O conselho pedagógico é composto, no máximo por 17 membros, observando os seguintes princípios:

a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas.

2 - Sempre que os assuntos em análise o exijam podem estar presentes no conselho pedagógico representantes dos serviços técnico-pedagógicos.

3 - A psicóloga escolar e a assistente social participam neste conselho sem direito a voto.

4 - O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

Artigo 67.º - Competências

As competências do conselho pedagógico desenvolvem-se de acordo com as disposições constantes na legislação em vigor e com as definidas no âmbito do quadro de autonomia do agrupamento de escolas do vale de S. Torcato, as quais visam a concretização do projeto educativo do agrupamento.

Artigo 68.º - Funcionamento

O funcionamento do conselho pedagógico do agrupamento segue o estabelecido nos normativos em vigor e no respetivo regimento.

Artigo 69.º - Mandatos

1 - A duração dos mandatos dos membros do conselho pedagógico processa-se de acordo com o seguinte:

a) Os coordenadores são eleitos de acordo com o estipulado nos normativos em vigor;
b) O mandato dos coordenadores terá a duração de quatro anos e cessa com o fim do mandato do diretor.

2 - Os docentes do conselho pedagógico podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento, ou a pedido do interessado no final do ano letivo, desde que devidamente justificado e fundamentado.

3 - Em qualquer situação de cessação de mandato, prevista no número anterior, o coordenador cessante é substituído, tendo o mandato do substituto duração idêntica ao tempo que restava ao coordenador cessante, para a conclusão do mesmo.

4 - Para efeitos de contabilização da duração dos mandatos, um ano corresponde ao período de um ano escolar.

Subsecção IV - Conselho Administrativo

Artigo 70.º - Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 71.º - Composição

1 - O conselho administrativo tem a seguinte composição:

a) O diretor;

b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;

c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

2 - A presidência do conselho administrativo é exercida pelo diretor, não sendo delegável.

3 - A vice-presidência do conselho administrativo é exercida pelo subdiretor, o qual, sempre que possível, deverá ser aquele que detém a responsabilidade da ASE.

4 - O secretariado do conselho administrativo é exercido pelo chefe dos serviços de administração escolar do agrupamento.

Artigo 72.º - Competências

As competências do conselho administrativo desenvolvem-se de acordo com as disposições constantes no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 73.º - Funcionamento

1 - O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros.

2 - O funcionamento do conselho administrativo obedece ao estipulado no seu regimento.

Artigo 74.º - Mandato

O mandato dos membros do conselho administrativo tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

Subsecção V - Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar

Artigo 75.º - Coordenação de Estabelecimento

1 - A coordenação em cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo do ensino básico/jardim de infância será da responsabilidade de um docente, designado pelo diretor, de entre todos os docentes que se encontram em exercício de funções nesse estabelecimento.

2 - Em caso de impedimento do coordenador, por um período superior a 30 dias, o diretor designará um docente do mesmo estabelecimento para o substituir, enquanto a ausência do coordenador se mantiver.

Artigo 76.º - Competências do Coordenador de Estabelecimento

1 - Compete ao coordenador de estabelecimento:

a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o diretor;
b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos representantes das comunidades locais e da autarquia nas atividades educativas;
e) Propor ao diretor a distribuição de serviço ao pessoal não docente e docente, definindo, nomeadamente, uma escala de serviço de forma a assegurar a vigilância dos alunos durante os intervalos dos períodos letivos.

Artigo 77.º - Mandato do Coordenador de Estabelecimento

1 - O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

2 - O coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, ou a pedido do interessado no final do ano letivo, desde que devidamente justificado e fundamentado.

V-ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA - ORGANOGRAMA

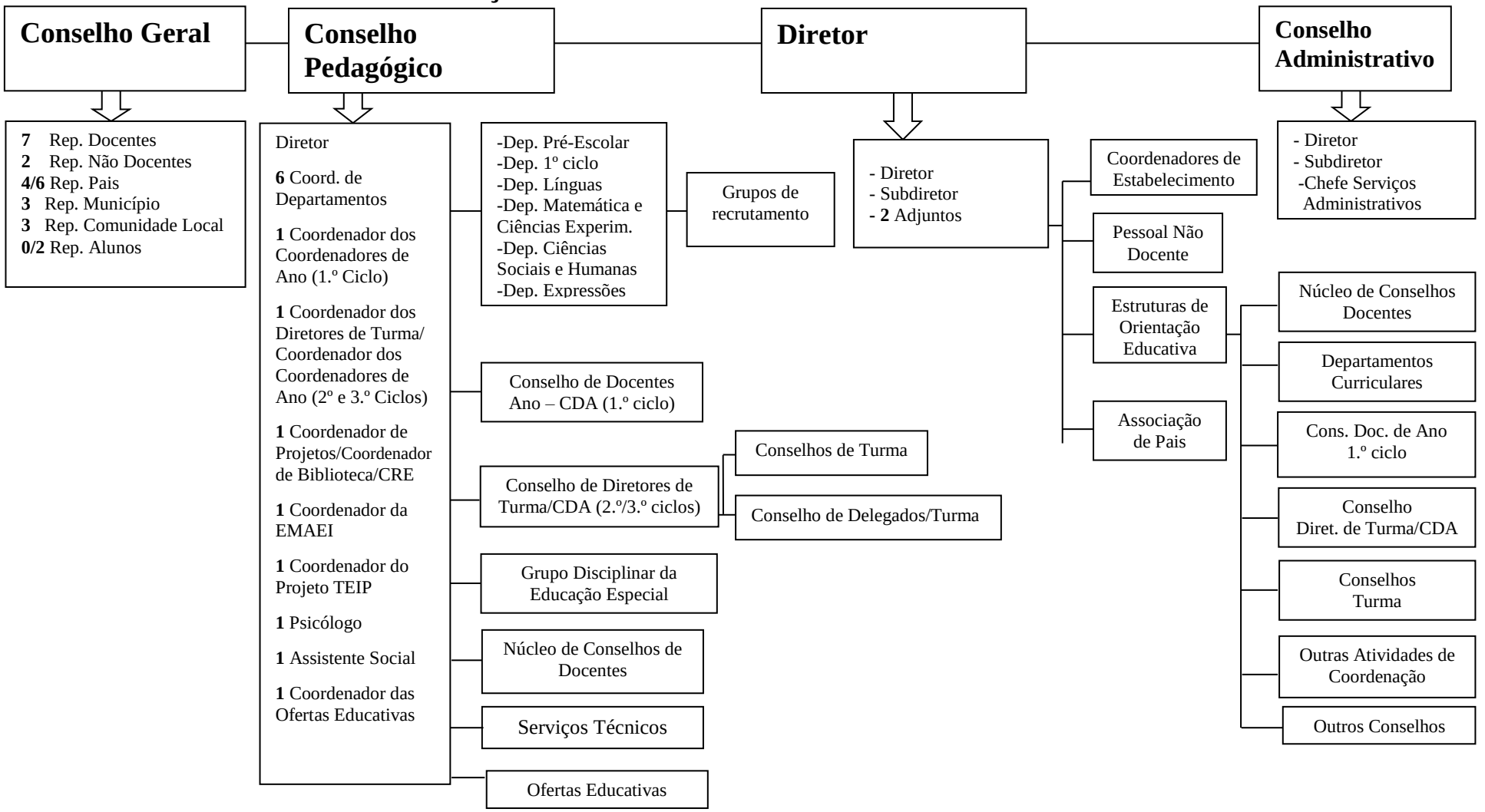

Secção II - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

Artigo 78.º - Definição

1 - As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor e são responsáveis pela coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, bem como pela promoção do trabalho colaborativo e avaliação de desempenho do pessoal docente, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo.

2 - A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa o estipulado nos normativos em vigor.

Artigo 79.º - Reuniões

1 - As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, reúnem-se ordinariamente de acordo com o seu regimento assegurando no mínimo uma reunião por período. Extraordinariamente sempre que convocados através de convocatória afixada nos locais habituais pelo diretor e enviada por correio eletrónico ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 - As reuniões agendadas sob proposta do diretor são passíveis de alteração desde que, seja feita a sua solicitação, não condicionem o desenrolar dos procedimentos seguintes e sob concordância expressa de todos os envolvidos.

4 - Desde que autorizadas pelo diretor, as reuniões podem-se realizar por meios telemáticos. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 80.º - Convocatórias

1 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

2 - As convocatórias devem ser afixadas, no espaço destinado para o efeito, na sala de professores e enviadas por correio eletrónico, com pelo menos, 48 horas de antecedência.

3 - Das reuniões convocadas pelo presidente da reunião, o diretor deve, oportunamente, ter conhecimento, mediante a colocação de rubrica na convocatória.

4 - Os conselhos de turma/ano destinados à avaliação dos alunos, no final de cada período, são convocados pelo diretor, através de convocatória única, com indicação da ordem de trabalhos.

5 - Serão ainda convocadas, da mesma forma, pelo diretor, as reuniões extraordinárias que se venham a realizar.

6 - O presidente da reunião é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 81.º - Ata da reunião

1 - De cada reunião é lavrada ata (ver anexo XX), que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 - As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 - Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, definitivamente ou em minuta sintética, e se deste modo, devendo ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação no prazo de 3 dias úteis.

4 - As deliberações e decisões do conselho de turma/ano deverão ser sustentadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes, sem lugar a abstenções, podendo qualquer membro, em desacordo com a decisão tomada, elaborar declaração de voto a constar da respetiva ata.

5 - Para o 2.º e 3.º ciclos o diretor designa, anualmente, o docente que elabora a ata das reuniões do conselho de turma.

6 - As atas são lavradas segundo as normas registadas no apêndice I deste regulamento e são entregues ao diretor após 5 dias úteis da realização da respetiva reunião.

Artigo 82.º - Quórum

1 - As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica só podem, em regra, deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.

2 - Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 - Sempre que se não disponha de forma diferente, os órgãos reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4 - Nos órgãos colegiais compostos por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória.

Artigo 83.º - Faltas

1 - Os membros das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica só podem ausentar-se do local da reunião após terem sido dados como concluídos pelo presidente todos os trabalhos.

2 - As faltas dadas a reuniões de natureza pedagógica equivalem a dois tempos, exceção feita, às reuniões de avaliação sumativa que equivalem a um dia.

3 - As faltas de presença dos professores devem ser anotadas e entregues nos serviços administrativos num prazo máximo de 24 horas.

Artigo 84.º - Articulação e Gestão curricular

1 - A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares e devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 - Os departamentos curriculares são os seguintes:

a) Departamento do pré-escolar;
b) Departamento do 1.º ciclo;
c) Departamentos dos 2.º e 3.º ciclos e respetivas estruturas de subcoordenação.

3 - As estruturas de coordenação de turma são da responsabilidade:

a) Dos educadores de infância, na educação pré-escolar;
b) Dos professores titulares de turma, no 1.º ciclo;
c) Do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

4 - As estruturas de coordenação pedagógica são:

a) Núcleos dos conselhos de docentes;
b) Conselho de docentes de ano/ Conselho de diretores de turma.

5 - Outras estruturas de coordenação são as seguintes:

a) Coordenação de projetos;
b) Direção de instalações;
c) Outros conselhos.

6 - A organização, as competências e o regime de funcionamento das estruturas de orientação educativas são as estipuladas nos normativos em vigor e neste regulamento interno. Outras disposições constarão dos respetivos regimentos.

Subsecção I - Departamentos Curriculares

Art.º 85.º - Identificação e Composição

1 - A identificação e composição dos departamentos curriculares é a seguinte:

a) **Departamento Curricular de Educação Pré-Escolar.**

b) **Departamento Curricular do 1.º Ciclo.**

c) **Departamento Curricular de Línguas**:

Subdepartamento de Português/Inglês (2.º ciclo);

Subdepartamento de Português (3.º ciclo)

Subdepartamento de Inglês (3.º ciclo);

Subdepartamento de Francês (3.º ciclo).

d) **Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais**:

Subdepartamento de Matemática e Ciências Naturais (2.º ciclo);

Subdepartamento de Matemática (3.º ciclo)

Subdepartamento de Ciências Naturais (3.º ciclo)

Subdepartamento de Físico-Química (3.º ciclo);

e) **Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas**:

Subdepartamento de História e Geografia de Portugal (2.º ciclo)

Subdepartamento de História (3.º ciclo)

Subdepartamento de Geografia (3.º ciclo)

Subdepartamento de Educação Moral e Religiosa Católica (2.º e 3.º ciclos).

f) **Departamento Curricular de Expressões**:

Subdepartamento de Educação Visual e de Educação Tecnológica (2.º ciclo)

Subdepartamento de Educação Visual (3.º ciclo);

Subdepartamento de TIC (3.º ciclo);

Subdepartamento de Educação Musical/Música (2.º e 3.º ciclos);

Subdepartamento de Educação Física (2.º e 3.º ciclos);

Subdepartamento de Educação Especial.

Artigo 86.º - Competências, Funcionamento, Articulação e Mandato

1 - Os coordenadores/subcoordenadores de cada departamento devem ter em atenção as competências definidas nos normativos em vigor e as normas constantes do regimento do conselho pedagógico.

2 - Para além destas, devem:

a) Garantir a divulgação das informações e decisões provenientes do conselho pedagógico aos docentes do departamento, assegurando o cumprimento das normas constantes do regimento de funcionamento do mesmo conselho.
b) Promover a qualidade educativa;
c) Auxiliar a integração de todos os professores;
d) Coordenar a atuação pedagógica dos professores do departamento tendo em vista a sua formação contínua;
e) Coordenar a realização das atividades propostas pelo departamento e aprovadas pelo conselho pedagógico;
f) Elaborar, afixar e enviar por correio eletrónico, com 48 horas de antecedência, as convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias;
g) Informar os serviços administrativos das faltas dos professores às reuniões.

3 - Compete ainda a cada departamento curricular:

a) Reunir ordinariamente duas vezes por período. Extraordinariamente, pode reunir mediante solicitação do diretor ou quando dois terços dos seus elementos o proponham.
b) Elaborar, sempre que se realize uma reunião, a respetiva ata.
c) Organizar um dossiê onde arquivará as atas, as propostas de atividades aprovadas em conselho pedagógico, a correspondência, bem como todos os documentos relativos ao funcionamento do departamento/subdepartamento.
d) Colocar o dossiê em local específico, onde todos os elementos o possam consultar.
e) Assegurar todas as atividades necessárias a uma eficaz articulação curricular.
f) Respeitar as diretrizes emanadas dos órgãos de direção, administração e gestão.
g) Promover o espírito de interajuda e partilha de saberes e experiências.

4 - Os departamentos curriculares podem funcionar por subdepartamentos, coincidentes ou não, com os grupos de recrutamento.

5 - Os professores de História e Geografia de Portugal que lecionem cumulativamente a disciplina de Português no 2.º ciclo, devem integrar também o departamento de línguas.

6 - Os subcoordenadores são designados pelo diretor e o seu mandato tem a duração de um ano escolar, estando explanado no serviço distribuído ao docente.

7 - Outras normas de funcionamento e articulação específicas de cada departamento/grupos de recrutamento são elaboradas na primeira reunião, após o início de cada ano letivo, fazendo parte integrante do seu regimento, mas sem contrariar o disposto neste regulamento.

Subsecção II - Coordenação de Turma

Artigo 87.º - Coordenação

1 - A coordenação de cada grupo/turma é efetuada pelo docente titular, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, e pelo diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

2 – O diretor de turma é designado pelo diretor de entre os professores da turma, devendo ser, sempre que possível, um docente do quadro do agrupamento.

3 - O diretor procurará proporcionar o acompanhamento pedagógico da turma, ao longo de cada ciclo, pelo mesmo diretor de turma.

4 - Cada diretor de turma será auxiliado por um secretário, designado pelo diretor, que redigirá a ata das reuniões.

Artigo 88.º - Competências

1 - Os docentes titulares de grupo/turma no pré-escolar e no 1.º ciclo, e os conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, devem:

a) Assegurar a organização, o acompanhamento, a avaliação e a articulação das atividades a desenvolver com os alunos e as famílias, de acordo com os normativos em vigor.
b) Elaborar o projeto curricular de grupo, no pré-escolar, e os planos de turma, para os restantes ciclos, e uniformizar formas de atuação com os alunos, no que diz respeito ao funcionamento das aulas.

2 - Compete aos professores titulares e aos conselhos de turma, de acordo com a especificidade de cada nível de educação/ensino:

a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
b) Planificar o desenvolvimento das atividades e projetos a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;

c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e possíveis necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo;

d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;

g) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo conselho pedagógico;

h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

i) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno, de acordo com os princípios definidos pelo conselho dos diretores de turma/ conselho de docentes de ano e aprovados pelo conselho pedagógico;

j) Proceder à avaliação dos alunos no final de cada um dos períodos letivos ou em datas intermédias, de acordo com o calendário das atividades letivas e não letivas definido pelo diretor;

k) Considerar na avaliação dos alunos os critérios gerais de avaliação, estabelecidos pelo conselho pedagógico (anexo I), e pelos normativos em vigor;

l) Decidir relativamente às situações que impliquem a retenção de um aluno em qualquer ciclo e elaborar um relatório analítico que identifique os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente;

m) Apresentar ao conselho pedagógico as propostas relativas aos alunos que reúnam as condições exigidas para o acesso ao prémio de mérito escolar, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

n) Propor ao conselho pedagógico, em articulação com o conselho de docentes no 1.º ciclo e com o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, a ratificação de uma retenção repetida no mesmo ano de escolaridade, cujo encarregado de educação tenha sido oportunamente ouvido;

o) Propor ao conselho pedagógico, em articulação com conselho de docentes no 1.º ciclo, a conclusão do 1.º ciclo por um aluno com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;

p) Propor ao conselho pedagógico, em articulação com conselho de docentes no 1º ciclo, que um aluno retido, nos anos não terminais de ciclo, que demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção;

q) Propor ao diretor, se o pretender, e em articulação com o conselho de docentes, que um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade possa integrar a turma a que pertencia;

r) Analisar, no prazo de cinco dias úteis após a data de entrega, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, o pedido de revisão das decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo, e tomar uma decisão que possa confirmar ou modificar a avaliação inicial. No caso do 1.º ciclo o diretor convoca uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão.

3 - Aos elementos do conselho de turma compete:

a) Colaborar com o diretor de turma, fornecendo quando solicitadas, as informações sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos;

b) Auxiliar o diretor de turma no preenchimento e elaboração dos documentos das reuniões;

c) Informar o diretor de turma de qualquer ocorrência, pessoalmente ou, não sendo possível, por escrito, preenchendo uma ficha própria para o efeito (anexo XXI).

4 - No caso da identificação de crianças/ alunos à EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva) para reforço de medidas é competência do educador/ docente titular/ diretor de turma:

a) Preencher a ficha de identificação da criança/aluno (caso parta do conselho de turma e/ou docentes a necessidade de fazê-lo), com os respetivos anexos (portefólio de questões e toda a informação académica relevante para análise do caso) ;

b) Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar como elemento variável, aquando da convocatória do coordenador;

c) Participar ativamente em todo o processo;

d) Coordenar e acompanhar todo o processo da análise da identificação e participar na elaboração do RTP (Relatório Técnico-Pedagógico) se for o caso;

e) Acompanhar a implementação das medidas propostas e participar na sua implementação, enquanto coordenador da implementação das medidas.

Artigo 89.º - Composição dos Conselhos de Turma nos 2.º e 3.º ciclos

1 - São elementos dos conselhos de turma os seguintes:

a) Todos os professores da turma;

b) Um representante dos alunos, no 3.º ciclo;

c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação.

2 - Quando a reunião de conselho de turma se realizar por motivos de avaliação, não podem participar nela os elementos referidos no n.º 1, alíneas b) e c).

Artigo 90.º - Funcionamento dos Conselhos de Turma/ Conselho de Ano

1 - As reuniões dos conselhos de turma/ano, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, são presididas pelo respetivo diretor de turma ou, na ausência presumivelmente longa deste, por um outro docente do mesmo conselho, preferencialmente do quadro do agrupamento, com mais tempo de serviço, de acordo com o estipulado nos regimentos dos conselhos de turma, no caso do 1.º ciclo são presididos pelo coordenador de ano ou na sua ausência por um professor designado pelo Diretor. Todos os aspetos relativos ao funcionamento dos conselhos de turma/ano estão regulamentados nos regimentos destes conselhos.

2 - Considera-se ausência presumivelmente longa do diretor de turma ou de qualquer outro docente, a que tenha uma duração superior a dez dias letivos.

3 - Nas situações de ausência a reuniões de avaliação sumativa, os docentes devem fazer chegar ao diretor, com antecedência e pelo meio mais expedito, todos os elementos necessários à sua realização.

Artigo 91.º - Reuniões

1 - Os conselhos de ano e de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, reúnem-se ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente sempre que convocados através de convocatória afixada nos locais habituais pelo respetivo diretor de turma e enviada por correio eletrónico, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros. Assumem também carácter extraordinário, quando se reunirem sob proposta do diretor.

Artigo 92.º - Diretor de Turma

1 - O diretor de turma é o docente responsável pela coordenação das atividades do conselho de turma, presidindo às respetivas reuniões.

2 - Atendendo ao número total de alunos por turma, para o exercício das funções de Direção de Turma serão distribuídas três horas (2h de crédito horário + 1h CNL), sempre que as turmas sejam constituídas no máximo por 22 alunos.

3 - O diretor de turma é designado, anualmente, pelo diretor de entre os professores da turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente do quadro do agrupamento.

4 - Sempre que possível, dentro do mesmo ciclo, deverá ser designado diretor de turma o docente que, no ano anterior, tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.

Artigo 93.º - Competências do Diretor de Turma/Titular de Turma

1 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ao diretor/titular de turma compete:

a) Assegurar a articulação entre os professores da turma/titular de turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
b) Promover a comunicação e a cooperação entre professores e alunos;
c) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo, o seu caráter globalizante e integrador;
e) Criar e incentivar condições que conduzam a um diálogo permanente entre os alunos, encarregados de educação e docentes da turma, tendo em vista o esclarecimento e a colaboração recíproca na procura de soluções para as dificuldades pessoais e escolares;
f) Comunicar ao diretor os comportamentos dos alunos, presenciados ou participados, que possam ser qualificados de grave ou de muito grave, através de uma participação ou relatório, baseado numa averiguação sumária, na qual sejam ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas, no prazo de dois dias úteis após o comportamento participado;
g) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma;
h) Promover a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação.
i) Reunir os alunos, sempre que necessário, por sua iniciativa, a pedido do aluno delegado de turma ou da maioria dos alunos, a fim de resolver problemas surgidos com a turma ou acerca dos quais interessa ouvi-la;
j) Informar os alunos da legislação que lhes diz respeito, bem como dos seus direitos e deveres;
k) Estabelecer contactos frequentes com o delegado de turma, mantendo-se ao corrente de todos os assuntos relacionados com a turma;

l) Receber individualmente os encarregados de educação em dia e hora para tal fim indicados, sem prejuízo de outras diligências que junto destes se tornem necessárias;

m) Garantir aos professores da turma a existência de meios, documentos de trabalho e orientação necessária ao desempenho das atividades educativas, fornecendo todas as informações, promovendo o trabalho de equipa e a coordenação interdisciplinar;

n) Informar o diretor sobre situações de abandono escolar, problemas económicos, necessidades educativas especiais, e elevado número de faltas injustificadas;

o) Organizar/convocar reuniões com os encarregados de educação para informações/esclarecimentos acerca da avaliação, assiduidade, comportamento e orientação escolar dos alunos;

p) Organizar e manter atualizado o dossiê da direção de turma e o plano de turma;

q) Recolher/organizar toda a documentação referente a uma retenção repetida no mesmo ano de escolaridade, exceção feita ao nono ano de escolaridade, necessária para a ratificação em conselho pedagógico;

r) Organizar/atualizar o processo individual do aluno, nos termos do artigo n.º 11 da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;

s) Verificar semanalmente as faltas dos alunos da turma;

t) Informar os encarregados de educação do número de faltas dos alunos, de acordo com a legislação em vigor;

u) Colaborar com o diretor e serviços da ASE, bem como com outros órgãos e estruturas do agrupamento no processo de atribuição dos apoios socioeducativos devidos aos alunos;

v) Colaborar com o respetivo coordenador de diretores de turma/coordenador do conselho de docentes de ano, no âmbito das suas atribuições.

w) Informar o conselho de turma, o encarregado dos assistentes operacionais e o coordenador PES de todas as necessidades de saúde especiais identificados nos alunos, que implicam procedimentos específicos relacionados com os mesmos.

x) Aos diretores de turma do 9.º ano de escolaridade, compete ainda dinamizar e organizar o baile e a viagem de finalistas.

Artigo 94.º - Crédito horário

1 - O diretor de turma tem direito ao crédito horário definido pela legislação em vigor.

2 - Este crédito pode ser reforçado, com horas do crédito global, se o projeto educativo do agrupamento assim o justificar.

3 - Estes tempos são marcados no horário semanal do diretor de turma, devendo o tempo destinado ao atendimento individualizado dos encarregados de educação ser assinalado como tal.

Artigo 95.º - Coordenação de Ciclo

1 - A coordenação de ciclo é a estrutura de orientação educativa responsável pela articulação e harmonização das atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ciclo.

2 - A coordenação de ciclo é assegurada pelo conselho de docentes de ano e/ou pelo conselho de diretores de turma.

Artigo 96.º - Coordenador de Ano de Escolaridade

1 – O coordenador de ano de escolaridade, doravante designado coordenador de ano, é nomeado, anualmente, pelo diretor de entre os diretores de turma, sendo escolhido um docente do quadro do agrupamento.

2 – Compete ao coordenador de cada ano:

a) Convocar e presidir às reuniões de conselho de ano;

b) Convocar e presidir as reuniões dos diretores de turma de ano;

c) No caso do 1.º ciclo, compete ainda ao coordenador de conselho de ano presidir as reuniões de avaliação sumativa.

d) Coordenar a equipa de docentes do respetivo ano de escolaridade;

e) Supervisionar a reformulação e avaliação dos planos de turma;

f) Promover a articulação curricular entre as várias disciplinas e áreas disciplinares com vista à interdisciplinaridade e ao sucesso educativo dos alunos;

g) Assegurar apoio colaborativo ao coordenador dos coordenadores de ano, nos 2.º e 3.º ciclos;

h) Analisar os problemas comuns às várias turmas do ano que coordenam;

i) Articular com os coordenadores dos apoios educativos e apoio tutorial específico, no sentido de otimizar as aprendizagens.

Artigo 97.º - Composição do Conselho de Docentes de Ano

1 – O conselho de docentes de ano é constituído pelos docentes que lecionam o mesmo ano de escolaridade. É uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colabora com os órgãos de gestão, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades escolares.

2 – No agrupamento existem os conselhos de ano do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade.

Artigo 98.º - Composição do Conselho de Diretores de Turma

1 - O conselho de diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma de um determinado ciclo.

2 - Em consonância com o exposto no número anterior, encontram-se constituídos os seguintes conselhos de diretores de turma:

a) Conselho de diretores de turma do 2.º ciclo;
b) Conselho de diretores de turma do 3.º ciclo.

3 - Estes conselhos reúnem em conjunto, exceto quando a especificidade do assunto não o justificar.

Artigo 99.º - Competências

1 - As competências do conselho de docentes de ano e dos conselhos de diretores de turma, desenvolvem-se de acordo com as disposições constantes da legislação em vigor e com as definidas no âmbito do quadro de autonomia do agrupamento, as quais visam a concretização do respetivo projeto educativo.

2 - Compete ao conselho de docentes de ano e a cada um dos conselhos de diretores de turma:

a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
b) Articular com os diferentes conselhos de docentes e departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
e) Identificar as necessidades de formação dos docentes e propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
f) Elaborar, nos primeiros trinta dias do mandato dos coordenadores, e rever no início de cada um dos restantes anos escolares do mandato ou sempre que se revele necessário, o seu regimento, do qual devem constar as regras de organização interna e de funcionamento, em conformidade com o presente regulamento interno.

Artigo 100.º - Funcionamento de Coordenação de Ano

1 - O funcionamento da coordenação de ano desenvolve-se de acordo com o seguinte:

a) Os conselhos de docentes de ano e/ou de diretores de turma são presididos pelos respetivos coordenadores de ano e/ou coordenadores de ciclo;

b) Os conselhos de docentes de ano e/ou conselho de diretores de turma reúnem-se ordinariamente no início do ano letivo e no período destinado à avaliação sumativa dos alunos e extraordinariamente sempre que convocados pelos respetivos coordenadores, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou pelo diretor;

c) As reuniões dos conselhos de docentes de ano e/ou conselho de diretores de turma são convocadas pelos respetivos coordenadores, através de convocatória, da qual constará, entre outros elementos, a ordem de trabalhos;

d) A convocatória deverá ser afixada com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, no espaço reservado para o efeito e enviada por correio eletrónico;

e) As reuniões dos conselhos de docentes de ano e/ou conselho de diretores de turma são secretariadas por um secretário, de acordo com o estipulado nos respetivos regimentos.

f) Nas reuniões dos conselhos de docentes de ano e/ou conselho de diretores de turma, podem participar, quando se revele necessário, os docentes de educação especial e apoios educativo em função nos respetivos ciclos de escolaridade;

g) As faltas de presença dos professores devem ser anotadas em impresso próprio que, depois de rubricado pelo coordenador, deve ser entregue por este nos serviços administrativos, num prazo máximo de 24 horas.

2 - Os conselhos de docentes de ano e/ou conselho de diretores de turma, devem elaborar os respetivos regimentos. Na elaboração do seu regimento, cada conselho deve definir, entre outros aspetos:

a) A duração das reuniões;

b) Alterações à ordem de trabalhos;

c) Apresentação das atas (sem prejuízo do estipulado no artigo 88.º);

d) Deliberações do conselho;

e) Quórum;

f) Tipos de votação.

Artigo 101.º - Competências do Coordenador dos Coordenadores de Ano/ Diretores de Turma

1 - A representação em conselho pedagógico é definida anualmente pelo diretor.

2 - Ao coordenador compete:

a) Por inerência de funções, representar o respetivo conselho nas reuniões do conselho pedagógico;
b) Coordenar a ação do conselho, articulando estratégias e procedimentos;
c) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
d) Ler as atas dos conselhos de docentes de Ano/DT.

Artigo 102.º - Mandato do Coordenador

1 - O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

2 - O mandato do coordenador pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor, ou a pedido do interessado no final do ano, desde que devidamente justificado.

3 - Em qualquer situação de cessação de mandato, prevista nos números anteriores, o coordenador cessante será substituído, tendo o mandato do substituto duração idêntica ao tempo que restava ao coordenador cessante, para a conclusão do mesmo.

4 - Para efeitos de contabilização da duração dos mandatos, um ano corresponde ao período de um ano escolar.

Artigo 103.º - Crédito Horário

1 - A atribuição da redução, da responsabilidade do diretor, tem caráter anual observando, como critério para a sua atribuição, o crédito global atribuído à escola.

Subsecção IV - Outras Estruturas de Coordenação

Artigo 104.º - Núcleos dos Conselhos de Docentes

Os núcleos dos conselhos de docentes integram todos os docentes do 1.º ciclo e da educação pré-escolar, em exercício de funções, em cada estabelecimento de ensino do agrupamento e os monitores das atividades de enriquecimento curriculares sempre que convocados.

Artigo 105.º - Competências

1 - Compete aos núcleos dos conselhos de docentes:

a) Definir os mecanismos de articulação funcional entre a educação pré-escolar, o 1.º ciclo e as atividades de enriquecimento curricular.
b) Realizar a monitorização das atividades de enriquecimento curriculares (AEC).
c) Propor atividades de animação, apoio às famílias e de enriquecimento curricular a incluir no plano anual de atividades.
d) Identificar necessidades de formação dos docentes e apresentar as respetivas propostas aos departamentos do 1.º ciclo e do pré-escolar.
e) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes, segundo as orientações do conselho pedagógico e dos núcleos dos conselhos de docentes.
f) Promover ações que favoreçam as relações da escola com o meio, nomeadamente, em relação aos encarregados de educação.

Artigo 106.º - Coordenação

Os núcleos dos conselhos de docentes são presididos pelos coordenadores de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 107.º - Funcionamento e Articulação

1 - Os núcleos dos conselhos de docentes reúnem ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período e, extraordinariamente, sempre que sejam convocados pelo coordenador ou por solicitação de um terço dos seus elementos.

2 - O coordenador deve afixar com 48 horas de antecedência e enviar através de correio eletrónico as convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

3 - De cada reunião deve ser lavrada a respetiva ata.

Artigo 108.º - Coordenação do Apoio Tutorial Específico

1 - Para coordenar o trabalho dos tutores, será designado pelo Diretor um coordenador de entre os professores com a função de professor tutor e a psicóloga.

2 - A figura do professor tutor deve ser entendida como a de um profissional que, conhecendo bem os currículos e as opções escolares dos alunos e das suas famílias, promove as ações necessárias ao sucesso educativo dos alunos.

3 - O professor tutor é um professor responsável pelo acompanhamento do processo educativo de um aluno ou grupo de alunos.

4 - O professor tutor deverá acompanhar os mesmos alunos ao longo dos dois ciclos de ensino, sempre que a sua permanência no Agrupamento de Escolas se verifique e sempre que a distribuição de serviço o permita.

5 - A sua designação pelo Diretor deverá ter em conta os seguintes aspetos:

a) ter formação para o exercício das funções de tutor, sempre que possível;
b) possuir experiência na função no exercício das funções de tutor;
c) conhecer a escola e o contexto em que a mesma se insere;
d) possuir abertura e flexibilidade para ouvir e auxiliar os alunos a enfrentar os diversos problemas que os possam afetar;
e) ter facilidade de relacionamento com os alunos e as famílias;
f) demonstrar empatia e confiança nas capacidades do aluno;
g) manifestar competências de relação interpessoal;
h) possuir facilidade de negociação e mediação;
i) revelar capacidade de trabalho em equipa;
j) demonstrar capacidade de diálogo;
k) estabelecer pontes de comunicação entre os diversos intervenientes educativos;
l) proporcionar a vivência de experiências motivadoras;
m) orientar o aluno nas vertentes académica, pessoal e social;
n) facilitar a integração do aluno no meio escolar;
o) desenvolver a autonomia do aluno através das competências de autorregulação;
p) conhecer os objetivos de vida do aluno e incentivar o desenvolvimento das suas potencialidades;
q) promover a mudança de atitudes face à escola e ao estudo;
r) incentivar as atitudes de esforço e perseverança;
s) avaliar os progressos e as necessidades do aluno;
t) valorizar e reforçar os progressos alcançados pelo aluno.

Artigo 109.º - Competências do Professor Tutor

1 - Ao professor tutor compete:

a) reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;
b) acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
c) facilitar a integração do aluno na turma e na escola;

d) apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;

e) proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;

f) promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;

g) envolver a família no processo educativo do aluno;

h) reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos;

i) elaborar o plano individual de ação tutorial, em conjunto com o conselho de turma;

j) avaliar e monitorizar o plano individual de ação tutorial.

Artigo 110.º - Mentorias

1 - A mentoria entre pares visa promover as competências de relacionamento pessoal, interpessoal e académico, procurando que os alunos adequem os seus comportamentos em contexto de cooperação, partilha e colaboração e que sejam capazes de interagir com tolerância, empatia e responsabilidade, tal como preceituado no documento Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 - A mentoria pretende apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, o esclarecimento de dúvidas, a integração escolar, a preparação para os momentos de avaliação, o apoio em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares.

3 - O acompanhamento da aplicação do programa é feito pelos professores que o coordenam, em articulação com os diretores de turma dos alunos envolvidos.

4 - Os procedimentos que definem, regulam, monitorizam e avaliam a aplicação do programa são objeto de um regulamento próprio.

Artigo 111.º - Coordenação de Atividades de Enriquecimento Curricular

1 - A coordenação de atividades de enriquecimento curricular compreende todas as atividades desenvolvidas com carácter facultativo, nomeadamente as dinamizadas pelas seguintes estruturas:

a) Biblioteca Escolar;

b) Núcleo do Desporto Escolar;

c) Clubes;

d) Sala de estudo;

e) Outras que se desenvolvam futuramente, mediante a apresentação de projetos com relevância pedagógica.

Artigo 112.º - Provedor do Aluno

1 - O Provedor do Aluno tem como missão promover e defender os direitos e os interesses dos alunos da Escola Básica do Vale de S. Torcato.

2 - O Provedor atua com base em comunicações apresentadas pelos alunos, individual ou coletivamente. O contacto com o Provedor poderá ser feito de duas formas:

a) Presencial – na sala do Gabinete de Informação ao Aluno – GIA (contígua ao bar) no horário de funcionamento.

b) por escrito – através do e-mail provedordoaluno@aevst.com, com obrigatoriedade de identificação. Não serão atendidos escritos/comunicações anónimas.

3 - A sua atuação deverá ser independente, imparcial e confidencial.

4 - Os alunos podem apresentar ao provedor queixas, reclamações, participações, sugestões, sobre qualquer ato ou facto decorrente do funcionamento da Escola.

5 - O exercício da sua atividade deverá ser feito em articulação com a Direção.

6 - O Provedor tentará sempre que os problemas sejam resolvidos na Escola com os órgãos e serviços competentes.

7 - Todos os serviços têm o dever de colaborar com o Provedor, fornecendo informações e esclarecimentos que este solicite no exercício das suas funções.

8 - No final de cada ano o Provedor deverá apresentar um relatório de atividades.

Artigo 113.º - Coordenação da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos

1 - A coordenação da biblioteca escolar/centro de recursos educativos, é assegurada por um docente pertencente aos quadros do agrupamento de acordo com os normativos em vigor.

2 - Será nomeado pelo diretor e o seu mandato terá a duração de quatro anos.

Artigo 114.º - Coordenação Projeto Educação para a Saúde

1 – A equipa do Projeto Educação para a Saúde (PES) é uma estrutura de coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades integradas nesta área, que será constituída por um(a) coordenador(a) nomeado pelo diretor do agrupamento. O(a) coordenador(a) pode propor à direção a integração de outros elementos da comunidade escolar, de modo a ter uma dimensão mais

abrangente no desenvolvimento do projeto, com intuito de atingir objetivos fixados na legislação em vigor.

2 – Competências do(a) coordenador(a) do projeto PES:

a) Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver no projeto PES;
b) Elaborar o projeto PES em meio escolar, de acordo com os objetivos fixados na legislação em vigor e no Projeto Educativo do agrupamento;
c) Articular, na conceção do projeto PES, as seguintes temáticas prioritárias:
    1- Alimentação e atividade física;
    2- Consumo de substâncias psicoativas;
    3- Sexualidade;
    4- Infeções sexualmente transmissíveis, designadamente VIH-Sida;
    5- Violência em meio escolar.
d) Promover a articulação com os docentes dos diferentes níveis de ensino, professores titulares de turma (1.º Ciclo) e educadores (pré-escolar);
e) Articular e promover as atividades com o GAAF, SP, coordenador Desporto Escolar, coordenador do Fitescola, Biblioteca,;
f) Assegurar a aplicação dos conteúdos curriculares;
g) Promover o envolvimento da comunidade escolar;
h) Organizar iniciativas de complemento curricular adequadas;
i) Articular a sua ação com a direção do agrupamento e os demais órgãos de gestão, orientação e supervisão pedagógica da escola, de forma a rentabilizar recursos e potenciar vontades na execução do projeto PES;
j) Estabelecer parcerias necessárias para o desenvolvimento do projeto PES.

Artigo 115.º - Projeto Eco-Escolas

1 - A escola efetuará anualmente a sua inscrição no Programa Eco-Escolas, em parceria com a Câmara Municipal de Guimarães. O Projeto será coordenado por um docente, nomeado pelo Diretor do agrupamento, o qual se registará na plataforma online.

2 - O coordenador do Programa Eco-Escolas é responsável por:

a) Formar um Conselho Eco-Escola (através de convite escrito), garantindo assim um compromisso por parte dos elementos do Conselho Eco-Escola;

b) Gerir o programa articulando as atividades com os vários elementos do Conselho Eco -Escola e com os colegas;

c) Agendar as reuniões necessárias (mínimo 3 por ano) e informar por convocatória, indicando a ordem de trabalhos a todos os elementos do Conselho Eco- Escolas, presidi-las e secretariá-las;

d) Aplicar no terreno a metodologia proposta através do desenvolvimento de diversas atividades com os alunos;

e) Criar e dinamizar o "Dia Eco-Escolas", se for decidida a realização desse dia;

f) Estabelecer contactos e parcerias com a Câmara Municipal de Guimarães

g) Organizar possíveis visitas de estudo;

2 - O Conselho Eco-Escola tem, entre outras, as seguintes funções principais:

a) Implementar a auditoria ambiental;

b) Discutir o plano de ação;

c) Monitorizar e avaliar as atividades;

d) Coordenar as formas de divulgação do Programa na escola e na comunidade.

Artigo 116.º - Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar

1 – O Diretor do Clube do Desporto Escolar (CDE) designa um docente de Educação Física como Coordenador Técnico do Desporto Escolar.

2 – O Coordenador é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no projeto do clube do desporto escolar (PCDE), competindo-lhe em particular:

e) Elaborar o PCDE, evidenciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos;

f) Organizar atividades que promovam a melhoria da condição física dos alunos, incentivando e apoiando a aplicação e registo dos resultados dos protocolos de avaliação da aptidão física, contribuindo para a caracterização escolar;

g) Organizar ações de formação para os alunos com funções de juízes-árbitros;

h) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;

i) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida saudáveis:

j) Dinamizar a atividade interna (nível I);

k) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades;

l) Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE.

Artigo 117.º - Diretores de Instalações

1 - Por decisão do diretor, devidamente fundamentada, podem ser asseguradas as seguintes direções de instalações:

a) Educação Visual e Educação Tecnológica, do 2.º ciclo;
b) Educação Visual (3.º ciclo);
c) Educação Física;
d) Ciências Naturais (2.º e 3.º ciclos);
e) Ciências Físico-Químicas;
f) Educação Musical/Música.

2 - A direção de instalações das disciplinas atrás referidas é assegurada por um docente designado pelo diretor, de preferência do quadro do agrupamento.

3 - O seu mandato tem a duração de um ano letivo.

4 - Os diretores de instalações são os responsáveis pela manutenção e inventariação de todo o material, em articulação com os responsáveis pelos respetivos grupos de recrutamento.

Artigo 118.º - Outros Conselhos

1 - Reúnem todas as vezes que necessário, por convocatória do diretor ou conselho pedagógico, ou por proposta da maioria dos seus membros, os seguintes conselhos:

a) Assembleia de escola (pré-escolar e 1.º ciclo);
b) Conselho de delegados/subdelegados dos alunos (2.º e 3.º ciclos);
c) Conselho do pessoal não docente, que poderá funcionar por secções (pré-escolar, 1.º ciclo e 2.º e 3.º ciclos);
d) Outros.

Secção IV - Serviços Técnicos e Técnico-pedagógicos

Artigo 119.º - Definição

1 - Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente e com dificuldades de aprendizagem, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa.

2 - Estes serviços constituem-se como uma equipa interdisciplinar de retaguarda que intervém como recurso do agrupamento, no âmbito da consultoria e apoio direto ou indireto à comunidade educativa, no sentido de ajustar as práticas educativas à diversidade da população escolar.

Artigo 120.º - Composição

1- Constituem serviços técnicos e técnico-pedagógicos**:**

a) O serviço de psicologia;
b) O serviço social;
c) Outros serviços de apoio educativo organizados pelo agrupamento, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular.

2 - Colaboram igualmente com os S.T.T.P. outros técnicos com intervenção efetiva em projetos de parceria ao abrigo dos normativos em vigor.

Subsecção I - Serviço de Psicologia e Serviço Social

Artigo 121.º - Serviço de Psicologia

O serviço de psicologia é uma unidade de apoio educativo que atua em estreita articulação com os outros serviços, designadamente os de apoio a alunos com necessidades educativas especiais, os de ação social e os de saúde escolar.

Artigo 122.º - Serviço Social

O serviço social é uma unidade de apoio educativo que atua em estreita articulação com os outros serviços, designadamente os de apoio a alunos com necessidades educativas especiais, os de psicologia, os de saúde escolar e outras entidades externas ao agrupamento.

Artigo 123.º - Funcionamento

As atribuições, competências, organização, funcionamento e formas de intervenção do serviço de psicologia e serviço social estão definidas e regulamentadas, encontrando-se em anexo a este regulamento (anexo VI).

Secção IV - Estruturas de Participação dos Alunos

Artigo 124.º - Representação dos Alunos

1 - Os alunos são representados pelos delegados e subdelegados da respetiva turma.

2 - Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou em assembleia de delegados de turma, devendo para o efeito solicitar ao diretor a sua convocatória. Para o efeito, devem especificar as matérias a submeter à apreciação da assembleia, devendo o pedido da convocatória ser solicitado por dois terços dos delegados.

Artigo 125.º - Delegado de Turma

1 - No início do ano letivo, no ensino básico, são eleitos os delegado e o subdelegado de turma, na presença do professor titular/diretor de turma.

2 - São elegíveis todos os alunos que não tenham sido objeto de medida disciplinar há, pelo menos, dois anos.

3 - São destituídos os alunos a quem seja aplicada medida disciplinar, na sequência de um processo desta natureza, de acordo com a lei.

4 - São substituídos, em qualquer momento, os alunos eleitos se:

a) Eles próprios o solicitarem;
b) For solicitado pela maioria da turma;
c) O diretor de turma apresentar proposta fundamentada nesse sentido e o conselho de turma a sufragar.

5 - O diretor (ou outro professor com motivo justificado) reúne a assembleia de delegados de turma com o objetivo de auscultar os alunos sobre questões relevantes para a vida na escola, sempre que necessário.

Artigo 126.º - Perfil e Funções do Delegado/Subdelegado de Turma

1 - Os alunos elegíveis para a função de delegado e subdelegado devem ter o seguinte perfil:

a) Ser responsável;
b) Ser leal;
c) Ter sentido de justiça;
d) Respeitar os outros;
e) Cumprir as regras;
f) Ser solidário;
g) Ter capacidade de comunicação;

h) Ser imparcial;
i) Ser apaziguador;
j) Relacionar-se bem com todos.

2 - São funções do subdelegado de turma apoiar as tarefas do delegado de turma e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 - São funções do delegado de turma:

a) Promover o cumprimento do regulamento interno, dando o exemplo e advertindo os colegas quando necessário;
b) Estar atento à turma e procurar resolver os conflitos dos colegas, sem violência, ajudando-os quando estiverem com dificuldades, sempre que preciso;
c) Dar a conhecer ao professor titular/diretor de turma ocorrências e problemas que afetem a turma ou algum colega, sempre que possível, por escrito;
d) Ser o porta-voz e representar a turma junto dos elementos da comunidade escolar e dos seus órgãos;
e) Participar nas reuniões para as quais seja convocado e transmitir o que se passou nessas reuniões à turma;
f) Respeitar as decisões da maioria dos colegas que representa, mesmo quando a sua opinião é contrária;
g) Ajudar e dar assistência aos professores, sempre que estes o solicitem;
h) Inteirar-se das atividades que decorrem na escola e informar os colegas;
i) Caso um professor faltar, é dever do delegado de turma dirigir-se à biblioteca, para verificar se a turma terá um trabalho a realizar na biblioteca ou na sala de aula com um professor.

4 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o diretor para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas nos seguintes termos:

a) O pedido é apresentado ao diretor de turma, sendo precedido de reunião informal dos alunos para determinação das matérias a abordar;
b) Por iniciativa dos alunos, o diretor de turma pode solicitar a participação de um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma referida;
c) A intenção de realizar a reunião deve ser participada pelo diretor de turma ao diretor.

Capítulo IV – FUNCIONAMENTO

Secção I - Regime de Funcionamento das Escolas

Artigo 127.º - Funcionamento

1 - O regime de funcionamento adotado nas escolas é o regime normal. Quando o elevado número de alunos/turmas o justificar, adotar-se-á o regime duplo.

2 - Na educação pré-escolar, o horário é fixado, anualmente, pelo diretor, ouvidos os pais e encarregados de educação;

3 - No 1.º ciclo, os horários podem ser flexibilizados, nos termos das orientações em vigor emanadas pelo ministério da educação, quando houver necessidade de articular as atividades de enriquecimento curricular com as atividades letivas, cabendo à direção a definição dos respetivos horários.

4 - Os horários de funcionamento são revistos anualmente.

Secção II - Instalações e Equipamentos

Artigo 128.º - Espaços Comuns

1 - Consideram-se espaços comuns dos estabelecimentos de ensino os seguintes:

a) Entrada;

b) Toda a área descoberta, exceto os campos de jogos demarcados e os espaços verdes;

c) Bufete ou bar;

d) Cantina;

e) Corredores, átrios e escadas;

f) Instalações sanitárias;

g) Biblioteca/CRE (centro de recursos educativos);

h) Sala de estudo e clubes;

i) Zonas de atendimento ao público (serviços administrativos, papelaria/reprografia, Sala dos Diretores de Turma).

Artigo 129.º - Acesso à Escola Sede

1 - O acesso ao edifício de sede do agrupamento obedece às seguintes regras:

a) O acesso ao edifício de sede do agrupamento é feito através da sua portaria principal.

b) O pessoal docente e não docente das escolas do agrupamento tem livre acesso a este edifício, devendo, no entanto, ser portador do cartão magnético necessário ao acesso às instalações e serviços da escola.

c) O acesso a outras pessoas está condicionado à entrega, pelo interessado, de um documento de identificação pessoal, de preferência com fotografia, na portaria da escola. Entregue o documento de identificação, o interessado receberá um formulário identificativo do serviço a que se dirige. Tal formulário deverá ser rubricado pelo responsável do serviço contactado e devolvido na portaria da escola.

Artigo 130.º - Entradas e Saídas

1 - As entradas e saídas dos alunos devem obedecer ao seguinte:

a) Em tempo letivo, devem ser controladas mediante a apresentação do respetivo cartão magnético (ver anexo X), o qual regista a autorização de saída por parte do encarregado de educação.

b) Na hora de almoço, só podem sair os alunos que estão autorizados para esse efeito.

c) O controle acima mencionado é da responsabilidade do funcionário que estiver de serviço na portaria.

d) A saída por outro lado, que não a portaria principal, é considerada infracção grave do disposto neste regulamento. Tal ocorrência deve ser comunicada ao encarregado de educação, devendo este ser alertado para as possíveis consequências.

Artigo 131.º - Área Descoberta

1 - Estes espaços devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e conservação. Neles existem recipientes do lixo, pelo que o mesmo não deve ser lançado no chão.

2 - Não se deve pisar a relva e destruir as plantas.

3 - Nos campos de jogos de exterior, só se deve permanecer e jogar nos tempos livres se estes espaços não estiverem ocupados com aulas de Educação Física.

Artigo 132.º - Bufete ou Bar

1 - O Bufete/Bar funciona com a utilização do cartão magnético.

2 - Deve ser respeitado o horário de atendimento ao público, que se encontra afixado em local apropriado.

3 - Deve ser observado um comportamento cívico correto por todos, que aguardarão o seu atendimento por ordem de chegada e respeitarão as normas elementares de higiene.

4 - As embalagens, papéis e restos de comida devem ser colocados nos recipientes apropriados.

5 - Qualquer pretensão relativa ao funcionamento da televisão deverá ser solicitada aos funcionários deste setor.

Artigo 133.º - Cantina

1 - O funcionamento da cantina obedece às seguintes regras:

a) Os utentes da cantina devem adquirir previamente a refeição (na papelaria ou no quiosque), utilizando o seu cartão magnético e dentro dos horários estabelecidos. Podem também fazê-lo on-line no programa GIAE;
b) A refeição deve ser adquirida até ao dia útil anterior à sua utilização;
c) Pode ser adquirida no próprio dia até às 10 horas, com a aplicação duma multa;
d) Em casos excecionais, os utentes que se esquecerem do cartão magnético em casa, poderão almoçar na cantina, mediante autorização da direção e a apresentação obrigatória do cartão magnético no dia útil seguinte;
e) A ementa é semanalmente afixada na cantina, na papelaria, na sala dos professores, no quiosque e on-line na plataforma GIAE;
f) Os utentes devem aguardar a sua vez, por ordem de chegada, e observar as regras cívicas de comportamento, assim como as de higiene, quer antes quer durante a sua refeição;
g) O serviço prestado é na modalidade de «self-service», pelo que todos devem recolher o material necessário à sua refeição e passar o cartão magnético no sensor;
h) Após a refeição, os utentes devem colocar em local próprio todo o material utilizado como auxiliar da refeição;
i) A desobediência às regras de funcionamento do refeitório é passível de sanções disciplinares.

Artigo 134.º - Corredores, Átrios e Escadas

1- A circulação nestes espaços deve ser feita com civismo e boa educação.

2- Durante o período das aulas os alunos devem permanecer fora dos corredores para evitar perturbar o funcionamento das mesmas. Devem deslocar-se para os átrios e outros espaços de convívio.

3- Deve ser conservado todo o material existente e respeitado o conteúdo dos expositores colocados nestes espaços.

4- O desrespeito pelas regras estabelecidas é passível de procedimentos definidos nos trâmites do regime disciplinar, constante neste regulamento.

Artigo 135.º - Instalações Sanitárias

1 - Após a utilização das instalações sanitárias, os utentes devem observar as regras elementares de higiene pública.

2 – Deve ser observado o cuidado de preservar o material existente e de comunicar, de imediato, qualquer dano verificado à direção.

Artigo 136.º - Biblioteca/Centro de Recursos Educativos

1 - Integrada na rede de bibliotecas escolares desde 1998, a biblioteca disponibiliza o seu serviço educativo a todos os alunos, professores e funcionários do agrupamento, bem como aos encarregados de educação e a outros elementos da comunidade.

2 - É um espaço privilegiado de dinamização cultural, que tem como meta o desenvolvimento das várias literacias, indispensáveis à formação integral dos alunos e ao exercício de uma cidadania plena e consciente.

3 - O centro de recursos educativos é essencial para a implementação de atividades no domínio das tecnologias da informação e comunicação e serve todo o agrupamento.

Artigo 137.º - Funcionamento

As normas relativas ao espaço físico ocupado, as regras de funcionamento da biblioteca, a constituição da sua equipa de coordenação, bem como outras normas relativas à sua organização e funcionamento encontram-se em anexo a este regulamento (anexo VIII).

Artigo 138.º - Sala de Estudo e Clubes

1 - A criação de uma sala de estudo e de clubes na Escola Básica de S. Torcato insere-se no conjunto de propostas feitas no projeto educativo com o objetivo de resolver alguns dos problemas de aprendizagem detetados.

2 - Estes projetos devem ter em conta as necessidades dos alunos e contribuir para a inversão da tendência de aumento de abandono/absentismo e insucesso escolar em geral.

3 - São espaços destinados a:

a) Acompanhar, apoiar e ocupar, de forma útil, os tempos livres dos alunos;

b) Promover o sucesso e a diversidade de experiências, com base em princípios de respeito pelas diferenças, no direito de todos à educação e à igualdade de oportunidades.

4 - Os coordenadores da sala de estudo e dos clubes são nomeados pelo diretor, numa lógica de rentabilização dos recursos humanos disponíveis.

Artigo 139.º - Serviços Administrativos

Os serviços administrativos funcionam de acordo com o horário estabelecido e afixado em local visível.

Artigo 140.º - Papelaria/Reprografia

1 - O serviço de papelaria/reprografia funciona de acordo com o horário estabelecido e afixado em local visível.

2 - Os alunos devem ordenadamente constituir fila, aguardando a sua vez sem atropelos e desrespeito pelos outros.

3 - O serviço de fotocópias está disponível para todos os que o pretendam, tendo que ser paga cada fotocópia ao preço estabelecido. Serão suportados pela escola se fizerem parte das atividades escolares.

4 - As fotocópias de fichas de avaliação, fichas de trabalho e outras atividades devem ser requisitadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.

5 - O requisitante, nomeadamente no que diz respeito a fichas de trabalho e avaliação, definirá com o funcionário o prazo para execução do serviço e data de entrega.

6 - As prioridades de execução são em função da urgência atribuída por quem concede autorização e da data de requisição, cumprindo, na medida do possível, os prazos pretendidos.

7 - O material audiovisual de apoio às aulas deve ser requisitado nestes serviços com a antecedência mínima de 24 horas, mediante o preenchimento de um impresso próprio, devendo ser devolvido imediatamente após a sua utilização. Qualquer avaria deverá ser comunicada, por escrito, e de imediato, ao funcionário.

Artigo 141.º - Sala dos Diretores de Turma

Os encarregados de educação são recebidos pelos professores/diretores de turma em sala destinada para o efeito. Nesta sala são arquivados os processos dos alunos, bem como todo o material necessário ao trabalho destes docentes.

Artigo 142.º - Instalações de Educação Física

1 - Consideram-se instalações de Educação Física o pavilhão polidesportivo e todos os seus espaços interiores, e o espaço polidesportivo exterior adjacente ao pavilhão.

2 - As instalações de Educação Física são consideradas, para todos os efeitos, como salas de aula.

3 - No pavilhão polidesportivo os alunos só podem entrar acompanhados pelo professor da disciplina ou com autorização dada superiormente pelo diretor e/ou professores do grupo de Educação Física.

4 - O regulamento específico de funcionamento e utilização das instalações de educação física consta do regimento do departamento e é afixado em local próprio e visível, para que dele tomem conhecimento todos os seus utentes, inclusive as entidades às quais as referidas instalações forem cedidas.

5 - O pavilhão, no período noturno e fora do seu horário normal de funcionamento, pode ser alugado para a prática desportiva quando não for necessário para o desenvolvimento das atividades das escolas do agrupamento.

6 - A receita do orçamento privativo da escola, rege os contratos com os particulares/instituições através de um regimento próprio da responsabilidade do diretor. Às instituições do meio sem fins lucrativos, pode ser cedido gratuitamente, como retribuição de serviços prestados à escola.

7 - As normas de utilização das instalações de Educação Física bem como as ações a desenvolver pelos responsáveis por estas instalações podem ser consultadas em anexo a este regulamento (anexo IX).

Artigo 143.º - Laboratórios de Físico-Química

1 - As atividades laboratoriais do grupo devem, impreterivelmente, ser realizadas neste espaço.

2 - Devido à sua disposição física e condições específicas de trabalho o laboratório deve comportar no máximo quinze alunos.

3 - A utilização do material existente nos laboratórios de Ciências Físico-Química, bem como a responsabilização pela sua danificação é a constante no regimento da disciplina.

Artigo 144.º - Funcionamento das Salas de Ed. Visual e de Ed. Tecnológica

1- O funcionamento das salas de Educação Visual e de Educação Tecnológica, as competências do diretor de instalações das respetivas disciplinas e as regras a aplicar na utilização de material específico são as constantes dos seus regimentos.

Artigo 145.º – Funcionamento da sala de TIC/Centro de Recursos

1 - A utilização da sala de STIC e do CR da Escola Básica de S. Torcato, adiante designadas por STIC e CR, só é possível se os alunos respeitaram as seguintes normas gerais:

a) O aluno é responsável pelo uso do seu computador de trabalho e deverá comunicar imediatamente ao professor na sala qualquer tipo de anomalia.

b) O aluno não pode instalar aplicações nem alterar a configuração das aplicações ou sistemas instalados.

c) O aluno não pode visualizar ou armazenar informação ofensiva ou obscena nem enviar ou receber mensagens do mesmo teor.

d) Não é permitido comer ou beber na sala de informática nem realizar quaisquer outras ações que possam danificar o equipamento das STIC/CR.

e) O equipamento das salas STIC/CR está arrumado. De modo algum deve ser mexida ou alterada esta mesma arrumação sem permissão prévia do Professor de TIC.

f) Em caso de incumprimento destas normas ou de comportamentos pouco éticos, a direção reserva-se o direito de suspender, por tempo indeterminado, o acesso a esta sala por parte dos alunos em causa.

2 - Normas de utilização da sala

a) Todos os alunos que utilizam a sala de informática devem cumprir estas regras e zelar pelo bom funcionamento do equipamento existente, mobiliário e instalações.

b) Todos os alunos são responsáveis pelo equipamento informático com que trabalham durante o tempo que o utilizam e pelos danos causados ao equipamento colocado à sua disposição, nomeadamente em caso de comprovada negligência da sua utilização.

c) Qualquer avaria no equipamento detetada durante a sua utilização, que não possa ser atribuída à má utilização ou negligência do utilizador, não é da sua responsabilidade.

d) É expressamente proibido alterar as configurações e instalar qualquer tipo de programas ou aplicações nos computadores.

e) A instalação de software adicional, considerado necessário para o decorrer de uma atividade, deve ser solicitado a um docente do grupo 550.

f) Não é permitido alterar a disposição dos equipamentos informáticos (caixa do computador, monitor, teclado, rato, entre outros).

g) Deverão, no final da aula, desligar os equipamentos (caixa do computador, monitor e projetor) de forma apropriada.

3 - Compete ao Professor:

a) Não abandonar em caso algum a sala de aula durante o decurso das aulas deixando, assim, os alunos sós. Caso tal não seja possível deverá solicitar a presença de um Assistente Operacional.

b) Tentar resolver algum problema simples que seja detetado cuja resolução esteja ao seu alcance imediato.

c) Comunicar a um docente do Grupo de TIC qualquer avaria ou anomalia detetada durante a utilização de material ou equipamentos, relatando o (s) problema
(s) detetado (s).

d) Certificar-se que todos os computadores são desligados.

e) Verificar se a sala fica arrumada (computadores, teclados, ratos, cadeiras) e com as luzes apagadas.

4 - Compete ao aluno:

a) Zelar pelo bom funcionamento do material e pela sua correta utilização.

b) Comunicar ao professor qualquer avaria ou anomalia (a nível de hardware e software) detetada durante a utilização do material ou equipamento.

c) Utilizar (sempre que possível) o mesmo equipamento em todas as aulas.

d) Desligar o computador e o monitor, no final da aula.

e) Arrumar os acessórios, periféricos (monitor, teclado e rato) e as cadeiras, depois da sua utilização, e deixar a sala limpa e arrumada.

Artigo 146.º- Funcionamento da sala de Música/Educação Musical

1- As atividades letivas dos Grupos de Educação Musical/Música, funcionam na sala específica para o efeito (Sala ET), salvo situações excecionais.

2- O material dos Grupos de Educação Musical/Música, consta no inventário (Documento Interno), elaborado/atualizado anualmente pelo Professor detentor do cargo de Diretor de Instalações, nomeado pelo Diretor do Agrupamento.

3- O material dos Grupos de Educação Musical/Música, encontra-se na Sala e Arrecadação (Anexo da Sala), para utilização exclusiva dos respetivos Grupos de Educação Musical/Música.

4- Caso seja solicitado qualquer material dos Grupos de Educação Musical/Música, por outras estruturas da Escola, o pedido deverá ser dirigido ao Diretor de Instalações. É obrigatório o preenchimento do documento (Requisição de Material), onde deve mencionar o nome do requisitante, a atividade a realizar e respetiva data, assinar o documento na data de levantamento e data de entrega do material requisitado.

Artigo 147.º - Outras Escolas do Agrupamento

As regras de funcionamento dos espaços das outras escolas do agrupamento constam dos regimentos elaborados para o efeito, cujo teor deve ser afixado em local visível de cada escola.

Capítulo V – Disposições Complementares

Artigo 148.º - Segurança

1 - Cada estabelecimento de ensino do agrupamento deve elaborar e atualizar o respetivo plano de emergência, conforme modelo adotado.

2 - Cabe ao diretor a implementação, divulgação e avaliação dos planos de emergência. Estas funções podem ser delegadas na coordenação de estabelecimento, no caso da educação pré-escolar e 1.º ciclo, e num delegado de segurança da escola dos 2.º e 3.º ciclos.

3 - O plano de emergência visa prevenir, informar, instruir e adotar procedimentos em situações de emergência, nomeadamente em casos de incêndio, fuga de gás, sismo e, eventualmente, na prestação de primeiros socorros a feridos.

4 - Cada estabelecimento de ensino deve realizar dois exercícios de evacuação por ano letivo, de preferência um no primeiro e outro no segundo períodos, visando a criação de rotinas de comportamento e de atuação em caso de sinistro.

Artigo 149.º - Outras Disposições

1 - O cartão magnético é o cartão de identificação válido na Escola Básica do Vale de S. Torcato sendo um cartão pessoal e intransmissível (ver normas de utilização no anexo X).

2 - Salvaguardando o disposto nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, é proibida a utilização de telemóveis entre aulas, exceção feita no período de almoço do próprio aluno.

3 - A escola não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos de telemóveis ou computadores ocorridos durante o período em que os alunos permanecem nas instalações escolares.

4 - A utilização de equipamentos e material pedagógico das escolas do agrupamento está condicionada a requisição prévia perante os responsáveis dos serviços a que estão adstritos. As regras específicas de utilização são definidas pela direção, em articulação com os responsáveis pelos serviços respetivos, as quais deverão ser afixadas em local próprio. Os equipamentos e demais material pedagógico, considerados bens duradouros, devem ser inventariados pelos respetivos responsáveis. Tal inventário deve ser objeto de atualização anual.

5 - Os docentes, não docentes e alunos que, por culpa própria ou negligência, danifiquem material pertencente à escola, são obrigados a cobrir os prejuízos materiais causados.

6 - Toda e qualquer informação a afixar deve ter a autorização prévia e a rubrica do diretor/coordenador de estabelecimento.

7 - As convocatórias, ordens de serviço e comunicações relativas a todo o pessoal docente e não docente, devem ser sempre afixadas nos locais próprios para o efeito, com antecedência mínima de 48 horas.

8 – Pelo diretor ou com autorização deste, sempre que necessário, serão convocadas nos termos legais, reuniões de natureza pedagógica com duração máxima de duas horas (120 minutos).

9 – Caso não seja possível cumprir a ordem de trabalhos das reuniões referidas no ponto anterior, convocar-se-á, de imediato, uma nova sessão para conclusão dos mesmos no prazo máximo de 48 horas.

10 - Todas as comunicações referentes aos alunos devem ser lidas pelos professores, sendo depois afixadas num expositor destinado a esse fim. Posteriormente, serão arquivadas em dossiê próprio no gabinete do diretor/coordenador de estabelecimento.

11 - A distribuição do serviço docente e não docente é da competência do diretor.

12 - Na ausência da componente letiva, em qualquer grupo de recrutamento, a atribuição de horário zero a um docente deve recair no docente mais graduado, havendo voluntários. Na ausência de voluntários a atribuição recai no menos graduado.

13 - É atribuído ao professor um período de tolerância de dez minutos na primeira aula da manhã e da tarde para início das aulas e de cinco minutos nas aulas intermédias, isto no que diz respeito às atividades letivas da escola-sede. Passado este período é assinalada falta de presença.

14 - A tolerância anteriormente referida só deverá ser utilizada em situações excecionais, quando por motivos imponderáveis os docentes e os discentes ficarem impossibilitados do cumprimento do horário;

15 - As atividades integradas no plano anual de atividades devem decorrer, de preferência, durante o período das atividades da componente letiva.

16 - Sempre que estas decorrerem em substituição das atividades da componente letiva, resultando daí alteração do horário, os docentes devem informar oportunamente os alunos e respetivos pais e encarregados de educação da referida alteração.

17 - As informações relativas ao comportamento e aproveitamento escolar dos alunos devem ser facultadas semanalmente pelo professor titular/diretor de turma aos encarregados de educação.

18 - As chamadas telefónicas ao serviço da escola, nomeadamente dos professores titulares/diretores de turma para os encarregados de educação, devem ser feitas utilizando um telefone destinado para o efeito, desde que autorizadas pelo diretor/coordenador de estabelecimento.

19 - É da competência do diretor/coordenador de estabelecimento designar o funcionário que acompanhará os alunos a casa e/ou ao hospital, em caso de doença súbita ou acidente.

20 - O referido funcionário terá de acompanhar o aluno até ao seu regresso a casa ou à escola, sempre que o encarregado de educação ou aquele que, com sua autorização expressa, o substituir, se veja impossibilitado de o fazer.

21 - Em caso de doença contagiosa o aluno não poderá frequentar a escola, devendo o encarregado de educação comunicar de imediato este facto ao professor, de forma a serem tomadas as devidas precauções. O aluno só poderá regressar à escola mediante apresentação de declaração médica.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 150.º - Disposições Finais

1 - Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa devem adaptar os seus regimentos de acordo com o estipulado no regulamento interno, especificando as normas necessárias ao seu funcionamento e consequente aplicação.

2 - Aos casos omissos no presente regulamento interno será aplicada a lei geral e/ou específica.

3 - Deverá proceder-se à divulgação do regulamento interno a todos os membros da comunidade educativa.

4 - Os pais e encarregados de educação devem, no ato da matrícula, conhecer o regulamento interno da escola. Devem ainda subscrever, e fazer subscrever aos seus educandos a aceitação do mesmo e o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

5 - O regulamento interno está disponível para consulta dos membros da comunidade educativa que o desejem fazer, nos seguintes locais da escola sede: na biblioteca, nos serviços administrativos, bem como na página da internet do agrupamento (www.aevst.com). Cada um dos outros estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento possuirá igualmente um exemplar, que será entregue à coordenadora de estabelecimento.

6 - O regulamento interno do agrupamento, aprovado nos termos dos normativos em vigor, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho geral, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

7 - O presente regulamento interno entrará em vigor após discussão pública e posterior aprovação pelo conselho geral.

8 - O presente regulamento interno foi aprovado por unanimidade dos membros presentes, em reunião do conselho geral transitório do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, realizada no dia 12 de maio de 2009.

9 - As alterações ao presente regulamento foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes, em reunião do conselho geral do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

10 - As alterações ao presente regulamento foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes, em reunião do conselho geral do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, realizada no dia 15 de janeiro de 2013.

11 - As alterações ao presente regulamento foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes, em reunião do conselho geral do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, realizada no dia 28 de outubro de 2015.

12 – As alterações ao presente regulamento foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes, em reunião de conselho geral do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, realizada no dia 28 de novembro de 2018.

13 - As alterações ao presente regulamento foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes, em reunião de conselho geral do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, realizada no dia 22 de novembro de 2022.

ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Ensino Básico e Secundário

- Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.
- Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.
- Despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho.
- Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro, Série II - Define o calendário de implementação das Metas Curriculares.
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensino básico e secundário.
- Despacho conjunto n.º 287/2005, de 4 de abril, Série II - Regulamenta as condições de acesso às provas de avaliação sumativa externa e sua certificação para prosseguimento de estudos e define os modelos de certificado, de acordo com o estabelecido nos n.º 1,2,3 e 6 do artigo 18.º do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho.
- Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, Série II, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1 673/2004, de 7 de setembro - Regulamenta a criação de Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos.
- Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro – Aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, desenvolvendo o regime previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do sistema Educativo).
- Lei Nº 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela lei n.º 49/2005, de 30 de agosto – Lei de Bases do Sistema Educativo.

Ensino Básico

- Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.
- Despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro, Série II - Regulamenta a avaliação do ensino básico.
- Despacho n.º 10874/2012, de 10 de agosto, Série II - Homologa as Metas Curriculares das disciplinas de Português, Matemática, TIC, EV e ET, do ensino básico.
- Despacho n.º 17169/2011, de 23 de dezembro - Revoga o documento Currículo Nacional do Ensino Básico - Competências Essenciais, divulgado em 2001.
- Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de agosto – Revê a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no sentido de reforçar a aprendizagem em disciplinas estruturantes, como a Língua Portuguesa e a Matemática e de promover a eficaz avaliação do ensino básico, implementando provas finais a realizar no 2.º ciclo do ensino básico. Republica, no anexo II, o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, com a redação atual.
- Despacho n.º 10534/2011, de 11 de agosto, D.R. (II série) de 22 de agosto – Dá nova redação ao n.º 1 do Despacho n.º 2351/2007, de 5 de fevereiro, D.R. (II série) de 14 de fevereiro, relativo às provas de aferição a realizar no final do 1.º ciclo do ensino básico.
- Despacho Normativo n.º 14/2011, de 9 de novembro, D.R. (II série) de 18 de novembro – Altera o Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências aos alunos dos três ciclos do ensino básico, no sentido de garantir a implementação eficaz das provas finais no 2.º ciclo de ensino básico e adaptar a legislação existente por forma a conferir a mesma linguagem quanto às provas finais para a conclusão dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- Despacho Normativo n.º 28/2007, de 3 de agosto - Determina o modo de cálculo da classificação final das disciplinas em que os alunos do ensino básico recorrente realizem exames nacionais.
- Despacho n.º 2351/2007, de 14 de fevereiro, Série II – Despacho que introduz alterações visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação através de provas de aferição (1º e 2º ciclos do ensino básico), definindo a sua generalização e periodicidade, ao mesmo tempo que estabelece a forma como serão divulgados e analisados os resultados obtidos pelos alunos.
- Despacho normativo n.º 5/2007, de 10 de janeiro – Altera o Despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro no que respeita às condições em que é realizada a avaliação sumativa interna no 9.º ano de escolaridade nas disciplinas não sujeitas a exame nacional.
- Despacho normativo n.º 18/2006, de 14 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2006, de 21 de Abril, altera o Despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, no que concerne aos exames nacionais dos 2.º e 3.º ciclos (situações especiais).

- Despacho normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro – Estabelece o regulamento para a constituição, funcionamento e avaliação de turmas com percursos curriculares alternativos.
- Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de novembro – Define, no âmbito da avaliação sumativa interna, princípios de atuação e normas orientadoras para a implementação, acompanhamento e avaliação dos planos de recuperação, de acompanhamento e de desenvolvimento como estratégia de intervenção tendo em vista o sucesso educativo dos alunos do ensino básico.
- Despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2005, de 10 de fevereiro – Estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências dos alunos nos três ciclos do ensino básico.
- Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de outubro – altera o artigo 13.º e os anexos I, II, III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2001, de 28 de fevereiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.
- Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2001, de 28 de fevereiro – Aprova a revisão curricular do ensino básico.

Carreira docente

- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho
- Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril - Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral - Retifica o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, do Ministério da Educação e Ciência, que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012.
- Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro - Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas aos docentes integrados na carreira.
- Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro - Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
- Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro - Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente.
- Despacho n.º 12635/2012, 27 de setembro - Determina a correspondência entre a avaliação obtida no SIADAP nas menções qualitativas específicas previstas no artigo 46.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Administração e Gestão

- Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho (Autonomia, administração e gestão escolares);
- Despacho nº 9509/2012 de 13 de julho - Reforço do crédito horário destinado à constituição de assessorias de apoio à direção dos agrupamentos, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril;

- Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto - Estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, dos diretores dos centros de formação de associações de escolas e dos diretores das escolas portuguesas no estrangeiro;
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto - Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares;
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário;

Associação de Pais

- Decreto-Lei 372/90 de 27 de novembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2006 de 24 de junho (Regime de constituição, direitos e deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação);

Pessoal não Docente

- Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho, estabelece o estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designado por pessoal não docente;
- Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho, altera o Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
- Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, procede à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Decreto Regulamentar n.º 8/2009, de 21 de Maio, revoga o Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de março, que adaptou o sistema de avaliação do desempenho da Administração Pública à situação específica do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Anexos